

Relatório Completo 03/03/2016 às 10:10:19

Total de (124) Proposições.

			PRS 32	1/2015				
Autor:	Rodrigo Nogueira			Relator:	Gabriel Rodrigu	es		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		teste f	ocosss					
		modifi	cado em 07/01/2016 à	às 17:46				
O que é		teste o	que e					
- quo o		teste 2						
			cado em 06/01/2016 à	às 11:13				
Ação A	BEAR	*6/jan						
,			a bla bla					
		07/0	01/2016 - Não realizad	do				
		*Gabri	el Teste Zóio					
		sdf	gsdf gsdf gsdf					
		19/0	01/2016 - Não realizad	do				
		*teste	add tarefa					
		des	cricao da Tarefa					
		31/	12/2015 - Sim realizad	lo				
		*teste	Zóio 06/01					
		Tes	te do Gabriel					
		07/0	01/2016 - Sim realizad	lo				
		*teste	Zóio 06/01					
			te do Gabriel					
		07/0	01/2016 - Sim realizad	lo				
		*teste	Zóio 06/01					
		Tes	te do Gabriel					
		07/0	01/2016 - Sim realizad	lo				
		*asd a	sd					
		a so	lf asd					
		22/0	01/2016 - Sim realizad	lo				
		*Teste	: 15/jan					
			e 15/jan gabriel					
			01/2016 - Sim realizad	lo				
Cituaa		teste s	situacao					
Situação	0	modifi	cado em 07/12/2015 à	às 11:24				

Data: 03/03/2016 Página 1 de 95



Nossa Posição	teste nossa posicao
NOSSA FOSIÇAO	modificado em 07/12/2015 às 11:24

Autor: Rodrigo Nogueira Costa Relator: Gabriel Rodrigues Pipo Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas:	
Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas:	
	Não
Foco fasdfasdf	
modificado em 05/12/2015 às 19:58	
O que é	
modificado em 05/12/2015 às 19:58	
Ação ABEAR	
Situação asdfasdfasd	
Situação modificado em 05/12/2015 às 19:58	
Nossa Posição fasdfads	
modificado em 05/12/2015 às 19:58	

	PRS 55/2015									
Autor:	Senador Randolfe Rodrigues									
Status:	em análise	Tema:	Tributação		Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco Redução do ICMS do QAV										
		modifi	cado em 26/11/20	15 às 16:11						
O		Fixa a	Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de							
O que é	!	Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de								
		Comu	nicação (ICMS) in	cidente nas op	erações internas	com quero	sene de aviação.			
		modifi	cado em 26/11/20	15 às 16:11						
Ação Al	BEAR									
Cituaçã		19/11/	/2015 - Comissão	de Assuntos E	conômicos					
Situaçã	0	19/11/	2015 - AGUARDA	ANDO DESIGN	AÇÃO DO RELA	TOR				
		modifi	cado em 26/11/20	15 às 16:11						
Nossa F	Posição	modifi	cado em 26/11/20	15 às 16:11						

Data: 03/03/2016 Página 2 de 95



			PL 3570/20	015						
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT	zerra - PMDB/MT Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		cobrai	nça por excesso de peso d	de bagagem						
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11	1:10						
O que é		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005,	que dispõe sobre a cob	rança por e	excesso de peso de bagagem	١.			
	•	modifi	cado em 17/11/2015 às 11	1:10						
Ação A	BEAR									
Situaçã	0	10/nov	/ - apresentação da propo	sição						
Oitaaya		17/nov	/ - Mesa Diretora da Câma	ara dos Deputados (ME	SA)					
		Às Co	missões de Viação e Tran	sportes e Constituição e	Justiça e	de Cidadania (Art. 54 RICD)	- Art.			
		24, IIF	roposição Sujeita à Apred	iação Conclusiva pelas	Comissões	s - Art. 24 II. Regime de Tram	itação:			
		Ordina	ária							
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11	1:10						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE							
110554 1	- Osição	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no								
		transp	orte aéreo.							
		No en	tanto, as empresas aéreas	s brasileiras oferecem, n	o ato da co	omercialização da passagem,	, a			
		opção	de compra antecipada de	excesso de peso de ba	gagem con	n valores fixos e pré-informad	dos.			
		Em ca	so do excesso ser detecta	ado apenas no momento	do check-i	in não é possível aferir o valc	or			
		anteci	padamente, pois a atual n	orma que regula essa in	formação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE	≣ 13			
		DE NO	OVEMBRO DE 2000), dete	ermina que a cobrança s	eja feita so	obre a tarifa básica aplicável a	a			
		etapa.	Porém, devido as condiçõ	ões atuais de liberdade t	arifária não	o é possível definir o valor				
		anteci	padamente, devido a flutu	ação das tarifas.						
		Apesa	r da proposição não estab	elecer ônus às empresa	as aéreas, e	entende-se que a mesma fere	e as			
		questá	ões regulatórias existentes	s.						
		Finaln	nente, este tema inclui-se	na pauta de discussão d	las condiçõ	es gerais de transporte visan	ndo a			
		flexibil	ização da franquia de bag	agem.						
		modifi	cado em 25/11/2015 às 16	6:07						

PL 3441/2015

 Autor:
 Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM
 Relator:
 aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea.

modificado em 03/11/2015 às 17:49

Data: 03/03/2016 Página 3 de 95



O que é	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos.						
O que e	modificado em 03/11/2015 às 17:50						
Ação ABEAR							
Situação	modificado em 03/11/2015 às 17:49						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
	Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do bilhete.						
	Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser apresentada na Câmara. modificado em 26/11/2015 às 09:58						

PL 3338/2015									
Autor:	: Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Transp	oorte de cadáveres						
		modifi	cado em 23/10/2015 às	11:32					
O gua á		Dispõe	e sobre a gratuidade do	traslado de cadáveres ou	restos mor	tais de brasileiro nato ou			
O que é	,	naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.							
		modifi	cado em 23/10/2015 às	11:32					
Ação A	BEAR								
0:4	_	20/ou	5/15 - Apresentação do	Projeto de Lei n. 3338/201	5, pela De _l	putada Geovania de Sá			
Situaçã	0	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro							
		nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior							
		modifi	cado em 23/10/2015 às	11:32					
Nana F	Dania	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos							
Nossa F	Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do							
		traslac	do.						
		Não e	está prevista qualquer re	esponsabilidade por parte d	de empresa	a aérea.			
		modifi	cado em 25/11/2015 às	16:10					

Data: 03/03/2016 Página 4 de 95



MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Ação ABEAR

Situação 14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS

14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Nossa Posição modificado em 21/10/2015 às 16:53

Página 5 de 95



	PLS 642/2015								
Autor: Senador Magno Malta	Relator:								
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não	ão							
Foco	programas para incentivo à fidelidade de clientes modificado em 30/09/2015 às 15:53								
O que é	Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clientes por acúmulo de bonificações ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90 dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo de validade. modificado em 30/09/2015 às 15:53								
Ação ABEAR									
Situação	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS modificado em 30/09/2015 às 15:53								
Nossa Posição	modificado em 15/10/2015 às 16:24								

Autor: Senador Hélio José		Re	elator:					
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Nã		
Foco	destin	ação do Fundo Nacional	de Aviação Civil para ind	enização d	e danos causados por acident	es		
	aéreo	s a terceiros na superfície	Э.					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:52					
O auo á	Altera	a Lei nº 12.462, de 4 de	agosto de 2011, para aut	orizar a util	ização do Fundo Nacional de			
O que é	Aviaç	ão Civil - FNAC para paga	amento de indenização d	e danos ca	usados por acidentes aéreos a	а		
	tercei	os na superfície, assegu	rado o direito de regresso	da União d	contra o proprietário ou o			
	exploi	ador da aeronave, os de	mais responsáveis e as re	espectivas (companhias seguradoras.			
	modifi	modificado em 30/09/2015 às 15:52						

Data: 03/03/2016 Página 6 de 95



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:52
	modificado em 30/09/2015 às 15:52
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Situação	Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos

			PLC 124/2	015					
Autor:	Deputado Carlos Bezerra	a (PMDB -MT)	Re	lator:					
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		progra	mas de fidelidade						
		modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					
Ο αιιο ό		Dispõe	e sobre o tratamento dado	aos pontos creditados	em nome d	o consumidor por programas	de		
O que é	;	fidelidade ou redes de programa de fidelidade, fixa os prazos prescricionais, as comunicações							
		obriga	tórias dos administradore	s e a penalidade por des	scumprimer	nto da lei.			
		modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					
Ação Al	BEAR								
0:4	_	Relato	r atual: Ronaldo Caiado						
Situaçã	0	Último	local: 17/09/2015 - Comi	ssão de Meio Ambiente,	Defesa do	Consumidor e Fiscalização e)		
		Contro	le						
		Último	estado: 17/09/2015 - MA	TÉRIA COM A RELATO	RIA				
		modific	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					
Nossa F	Posição	modific	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					

PLS 336/2015									
Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)		Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Discip	olina a atividade de lobby						
		modifi	icado em 30/09/2015 às 1	5:49					
O gua á	Disciplina a profissão de lobista e a atividade de lobby, que tem por objetivo favorecer ou contrari								
O que é	direta ou indiretamente, interesse próprio ou de pessoa física ou jurídica, ente de direito público ou								
	grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões								
		admin	nistrativas, regulamentare	s e legislativas.					
		modifi	icado em 30/09/2015 às 1	5:49					

Data: 03/03/2016 Página 7 de 95



Ação ABEAR	
Cituação	Relator atual: Ricardo Ferraço
Situação	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
	Último estado: 08/06/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA
	modificado em 30/09/2015 às 15:49
Nacca Dania	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação
Nossa Posição	da ABEAR
	modificado em 03/11/2015 às 17:08

PLS 241/2015							
Autor: Senador Ronaldo	Caiado Relator:						
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não					
Foco	fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora						
	modificado em 30/09/2015 às 15:48						
O mus á	Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Regulador	ras					
O que é	e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:48						
Ação ABEAR							
Citure 2	04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
Situação	Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modificado em 30/09/2015 às 15:48						
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:48						

	PLS 207/2015								
Autor:	Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	Relator:						
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco		indica	ção de dirigentes de Agêr	ncias Reguladoras					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:46					
O ź		Acres	centa parágrafos ao art. 1	0 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Ge	estão de Recursos Humanos das				
O que é	Agências Reguladoras), para determinar que as agências reguladoras terão Conselheiros ou								
	Diretores para fins de substituição ou interinidade. Na falta de indicação pelo Presidente da República								
		para cargo vago, em até 120 dias, o Senado Federal apreciará a escolha do dirigente interino, como							
		se ind	icado fosse.		-				

Data: 03/03/2016 Página 8 de 95



Nossa Posição

	modificado em 30/09/2015 às 15:46
Ação ABEAR	
Situação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 30/09/2015 às 15:46

modificado em 30/09/2015 às 15:46

	PEC 40/2015						
Autor:	Senador Eunício Oliveira e outro	os	F	Relator:			
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		indica	ção de dirigentes de Aç	gências Reguladoras			
		modifi	cado em 30/09/2015 à	s 15:45			
O mus á		Altera	os arts. 52, inciso III, e	84, inciso XIV, e acrescen	ta parágraf	o ao art. 84 da Constituição	
O que é	,	Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de					
		agênc	ias reguladoras, que se	erão nomeados pelo Presid	ente da Re	pública. Estabelece hipótese c	de
		transfe	erência da competência	a de nomeação desses diriç	gentes para	o Senado Federal.	
		modifi	cado em 30/09/2015 à	s 15:45			
Ação Al	BEAR						
C:4	_	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
Situaçã	0	Último	estado: 01/09/2015 - /	AGUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RI	ELATOR	
		modifi	cado em 30/09/2015 à	s 15:45			
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 à	s 15:45			

	PLS 506/2013								
Autor:	Senador Eduardo Braga		Relator:						
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Foco Programa Nacional do Bioquerosene								
-		modifi	icado em 30/09/2015 às 1	5:43					
. '		Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade							
O que é		ambie	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.						
		modifi	icado em 30/09/2015 às 1	5:43					

Data: 03/03/2016 Página 9 de 95



Ação ABEAR	
Cituação	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 30/09/2015 às 15:43
Nossa Posição	
1100001 001300	modificado em 30/09/2015 às 15:43

			PLS 46/2013					
Autor:	Senadora Vanessa Grazziotin		Relator					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		instala	ação, nos aeroportos públicos, d	le sistema de víde	o destinado	o ao monitoramento da colocaç	ção	
		das ba	agagens dos passageiros nas e	steiras de restituiç	ão.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
O aus á		Altera	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de					
O que é	;	Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao						
		monito	oramento da colocação das bag	agens dos passag	eiros nas e	esteiras de restituição.		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
Ação A	BEAR							
C:4		Relato	or atual: Paulo Paim					
Situaçã	O	Último	local: 05/05/2015 - Comissão o	de Constituição, Ju	stiça e Cid	adania		
		Último	estado: 05/05/2015 - PRONTA	PARA A PAUTA I	NA COMIS	SÃO		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					

	PLS 259/2012								
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello	Argello Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	prioridade de atendimento modificado em 30/09/2015 às 15:39								
O que é	Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas qu								

Data: 03/03/2016 Página 10 de 95



Ação ABEAR	
Cituação	05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação	Último estado:
	05/05/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO
	modificado em 30/09/2015 às 15:39
Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a
	maior parte deles objeto de regulamentos de execução já expedidos pela ANAC.
	Sob o aspecto da priorização no atendimento, dela não decorre qualquer impacto negativo nas
	receitas das empresas associadas.
	modificado em 03/11/2015 às 17:03

			PL 3102/2015	5				
Autor:	Deputado Luis Tibé - PTdoB/MC	3	Relate	or:				
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		alimer	ntação em aeroportos					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:35	5				
0 000 5		Dispõe	e sobre os preços da alimenta	ação em aeroportos				
O que é		modificado em 30/09/2015 às 15:35						
Ação AE	BEAR							
C:4 = =		25/09/	/2015 - Mesa Diretora da Câm	nara dos Deputados	(MESA)			
Situação	0	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e						
		Consti	ituição e Justiça e de Cidadar	nia (Art. 54 RICD) Pro	oposição Su	ujeita à Apreciação Conclusiv	<i>r</i> a	
		pelas	Comissões - Art. 24 II. Regim	e de Tramitação: Or	dinária			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:35	5				
Nossa P	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:35	;				

	PL 3000/2015								
Autor:	Deputado Roberto Alves - F	PRB/SP	Relat	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Foco indenizar o consumidor por cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque								

Data: 03/03/2016 Página 11 de 95



	modificado em 30/09/2015 às 15:34
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de
O que é	Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por
	cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque.
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Ação ABEAR	
Cituação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas
	transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de
	qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em
	prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos
	decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.
	modificado em 03/11/2015 às 17:11

Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/	CD.	PL 2999/2015				
Autor.	Deputado Roberto Aives - PRB/	SF	Relat	ы.			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		comér	cio eletrônico				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	3			
Ο αυο ό		Veda	o oferecimento, nos sítios ofic	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computadore	es
O que é		("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	quisição de	passagens aéreas e a	
		comer	cialização de "assentos confe	orto" nas aeronaves.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:30	3			
Ação AB	BEAR						
Cituação		24/09/	2015 - Mesa Diretora da Cân	nara dos Deputados	(MESA)		
Situação)	Às Co	missões de Viação e Transpo	ortes; Defesa do Con	sumidor e (Constituição e Justiça e de	
		Cidada	ania (Art. 54 RICD) - Art. 24,	IIProposição Sujeita	à Apreciaçã	o Conclusiva pelas Comissõe	es -
		Art. 24	II. Regime de Tramitação: C	Ordinária			
		28/09/	2015 - Comissão de Viação e	e Transportes (CVT)		
		Receb	imento pela CVT.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	3			
Nacas D		DIVER	GENTE				
NOSSA P	osição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as					

Data: 03/03/2016 Página 12 de 95



economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos próprios consumidores.

modificado em 03/11/2015 às 17:12

			PL 3011/20	15			
Autor:	Deputado Luiz Carlo	s Hauly (PSDB/PR)	Rela	ator:			
Status:	encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Acreso	centa itens ao anexo III da	Lei nº 11.182, de 27 de	setembro	de 2005, que fixa os valores o	da
		Taxa	de Fiscalização da Aviação	Civil.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15	30			
O gua á		Acreso	centa itens ao anexo III da	Lei nº 11.182, de 27 de	setembro	de 2005, que fixa os valores o	da
O que é		Taxa o	de Fiscalização da Aviação	Civil.			
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15	30			
Ação A	BEAR						
C:t	_	25/09/	2015 - Apense-se à(ao) PL	-1233/2015. Por oportu	ıno, determ	ino que a CFT (mérito e art. s	54 do
Situação	D	RICD)	seja incluída na composiç	ão da Comissão Espec	ial que irá a	apreciar o PL 16/2015 e seus	
		apens	ados. Proposição Sujeita à	Apreciação do Plenário	o. Regime o	de Tramitação: Ordinária	
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15	30			
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15	30			

	PL 2960/2015								
Autor: Poder Executivo	F	Relator:							
Status: encerrado	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não					
Foco	Regime Especial de Regular	ização Cambial e Tributária							
	modificado em 30/09/2015 às	s 15:29							
0	Dispõe sobre o Regime Espe	Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos							
O que é	de origem lícita não declarad	de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou							
	domiciliados no País, e dá ou	utras providências							
	modificado em 30/09/2015 às	s 15:29							
Ação ABEAR									
0:4	10/09/2015 - Mesa Diretora d	10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Sitilacan	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico,								
Situação	7.6 Comicocco de Cogurança	Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de							

Data: 03/03/2016 Página 13 de 95



Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito, determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD. 10/09/2015 - PLENÁRIO (PLEN)

Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência Constitucional a este apresentada.

modificado em 30/09/2015 às 15:29

Nossa Posição

modificado em 30/09/2015 às 15:29

	PL 2845/2015								
Autor: De	eputada Mainha - SD/PI		Relator	:					
Status: en	ncerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não							
Foco		licenci	iamento e operação de veículos	aéreos não tripula	ados (VANT	-"s)			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26						
O gua á		Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves							
O que é		remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar							
		ou cor	mercial, e dá outras providência	S.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26						
Ação ABE	AR								
Situação		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26						
	. ~	04/09/	/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/	2015. Proposição	Sujeita à Ap	preciação do Plenário. Regime	de		
Nossa Pos	sição	Tramit	tação: Ordinária						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26						

	PL 16/2015								
Autor:	: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator:								
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		licenci	amento e operação de veículos	aéreos não tripula	idos (VAN	T"s)			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24						
O mus á		Estab	elece regras sobre o licenciame	nto e operação de	veículos a	aéreos não tripulados (VANT''s	s) e		
O que é	aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e dá								
		outras	providências.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24						

Data: 03/03/2016 Página 14 de 95



Ação ABEAR	
0:4	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária
	modificado em 30/09/2015 às 15:24
Nossa Posição	
	modificado em 30/09/2015 às 15:24

			PL 2969/2015				
Autor:	Deputado Newton C	Cardoso Jr - PMDB/MG	Relator	r:			
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		veículo	s aéreos não tripulados de em	prego militar			
		modific	ado em 30/09/2015 às 15:19				
O		Esta le	torna obrigatório o registro de	veículos aéreos r	ão tripulado	os (VANT) de emprego militar	r.
O que é		modific	ado em 30/09/2015 às 15:19				
Ação Al	BEAR						
Cituação	•	29/09/2	2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)		
Situação	D	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro					
		prejudio	cado, nos termos do art. 164, l	, do RICD, o Requ	erimento n.	3.022/2015, tendo em vista	que o
		Projeto	de Lei n. 2.969/2015 e o Proje	eto de Lei n. 16/20	15 já tramita	am conjuntamente. Publique-	se.
		Oficie-s	se."				
		modific	ado em 30/09/2015 às 15:19				
Nossa F	Posição	modific	ado em 30/09/2015 às 15:19				

	PEC 107/2015									
Autor:	Senadora Lucia Vania (PS	B/GO) e outros	1	Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		amplia	a base de incidência	do ICMS na importação de	bens					
		Agora	PEC 150/2015 (Câma	ra)						
		modific	cado em 14/10/2015 à	s 15:45						

Data: 03/03/2016 Página 15 de 95



O que é	Permite a incidência do ICMS na entrada de bem proveniente do exterior, ainda que a importação
O que e	seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência
	ulterior de propriedade.
	modificado em 29/09/2015 às 12:48
Ação ABEAR	
Situação	28/09/2015 - CCJ - 28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
	modificado em 29/09/2015 às 12:48
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Atualmente, se não houver transferência de propriedade do bem arrendado, não há incidência do
	ICMS, pois o leasing configura locação do bem, não havendo modificação da propriedade.
	Essa opção de leasing é adotada por todas as nossas associadas. Portanto, a PDC é altamente
	prejudicial às empresas aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 12:48

			PL 1458/2015					
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	a - PMDB/BA	Relator	r:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
0 aug á		"Dispô	oe sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circuit	o interno de	e câmera de vídeo, como		
O que é	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de							
		aviaçâ	io comercial e dá outras provide	ências".				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Ação Al	BEAR							
Situação	0							
			cado em 29/09/2015 às 12:46					
Nossa F	Posição		RGENTE					
			o a inconstitucionalidade, confo		,		es	
		técnic	as que impedem o cumpriment	o do prazo estipula	do pela lei,	que prevê a instalação das		
		câmer	as e renovação da frota em 18	0 dias, o que levari	a a necessi	idade de nova homologação da	as	
		aerona	aves.					
		modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04					

Data: 03/03/2016 Página 16 de 95



			PL 2086/20	15			
Autor:	Deputado Carlos Henrique						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		liberda	ade tarifária				
		Obs.:	apensado ao PL 6546/201	3			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:43			
O que é	1	O PL	dispõe que o valor da maio	r tarifa não poderá exce	eder em trê	s vezes o valor da menor tari	fa
O quo o		ofered	ida ao público, exceto qua	ndo se tratar de bilhete	que confira	a ao passageiro o direito de o	cupar
		local	la aeronave com assento e	serviço de bordo espe	ciais.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:43			
Ação A	BEAR						
0:4 ~~		06/07/	2015 - COORDENAÇÃO D	DE COMISSÕES PERM	IANENTES	(CCP)	
Situaçã	0	Encar	ninhada à publicação. Publ	icação Inicial em avulso	e no DCD	de 07/07/15 PÁG 70 COL 01	1.
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:43			
Nossa F	Posição	O PL i	ere o princípio da liberdad	e tarifária, consagrado i	na Lei nº 11	1.182, de 2005, que estabelec	ceu
			a prestação de serviços aé				
		Além	do mais, interfere na livre o	rganização e gestão do	s programa	as tarifários (liberdade tarifária	a)
		pratica	ados pelas empresas aérea	as regulares, e pode vir	a dificultar	ou até mesmo prejudicar,	
		deses	timular ou impedir a implen	nentação de descontos	, reduções	ou promoções tarifárias.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:43			

	PL 7266/2014								
Autor: Status:	Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ		Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		dispõe	e sobre o Fundo Nacional	da Aviação Civil ? FNAC	;				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:41					
O que é		o cont	•	o a transferência, ao Tes		Aviação Civil ? FNAC, para nal dos recursos do Fundo, e	•		
			• •	·		s para financiamento e apoio a financiamento de equipame			

Data: 03/03/2016 Página 17 de 95



para aeroclubes.

modificado em 29/09/2015 às 12:41

Ação ABEAR	
Situação	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)
Situação	A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do
	Art. 41, VI do RICD.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da Aviação Civil possam ser
	contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passando a se constituir superávit financeiro.
	A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira.
	Sugere-se a aprovação do PL.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41

PL 2288/2015									
Autor:	Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB			lator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Gratui	dade para transporte de	órgãos, tecidos e partes o	do corpo hu	imano			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:39					
O ź		O PL o	determina que os órgãos	públicos civis, as instituiç	ões militare	es e as empresas públicas e			
O que é	!	privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea							
		ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo							
		humar	no para fins de transplant	e e tratamento e de integ	rantes da e	equipe de captação e distribui	ição		
		de órg	ãos que acompanhará o	transporte do material. E	stabelece, a	ainda, que o transporte será	•		
		gratuit		·		,			
		ŭ	cado em 29/09/2015 às 1	2:39					
Ação Al	BEAR								
C:4		15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)							
Situaçã	0	Recebimento pela CSSF.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:39					

Data: 03/03/2016 Página 18 de 95



Nossa Posição

Já há convênios celebrados entre a União e as empresas aéreas assegurando a gratuidade do

transporte. O PL, portanto, se aprovado, não implicará em custos adicionais.

modificado em 29/09/2015 às 12:39

PL 2303/2015

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado Tema: **Outros Projetos** Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não **Justificativa** trata-se de programas de milhagem e não há interesse em manter acompanhamento adicionada em 26/11/2015 às 16:43 Foco modificado em 29/09/2015 às 12:37 Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de O que é "arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central modificado em 29/09/2015 às 12:37 **Ação ABEAR**

Situação modificado em 29/09/2015 às 12:37

Nossa Posição

Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

PL 3372/1997

Autor: Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO Relator:

Notas Técnicas: Prioridade: Não Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Não

prioridade de atendimento **Foco**

Página 19 de 95 Data: 03/03/2016



	modificado em 16/10/2015 às 15:59					
O que é	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de					
O que e	transporte público coletivo intermunicipal.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:35					
Ação ABEAR						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:35					
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:35					

	PL 838/2011							
Autor:	Deputado Felipe Bornier - PHS	s/RJ	Relat	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		-						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	ļ				
O que é	.	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	embro de 1986, que	'Dispõe sob	ore o Código Brasileiro de		
O que e	,	Aeron	áutica", para vedar a cobranç	a pelo consumo de a	igua potáve	el nas aeronaves comerciais.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	ļ				
Ação A	BEAR							
Situaçã	io	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	ļ				
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE					
		O Sub	estitutivo apresentado pelo Re	elator na CVT obriga	o fornecime	ento gratuito de água potável a	aos	
		passa	geiros nas viagens realizadas	por veículos, emba	cações ou	aeronaves com origem ou des	stino	
		no ter	ritório nacional, operados por	empresas que prest	am serviço	de transporte público terrestre	€,	
		intere	stadual ou internacional, aqua	viário ou aéreo, com	o medida p	preventiva para eliminar a		
		possik	oilidade de venda de água por	ável, tal como já ven	n ocorrendo	na Europa e nos Estados Un	nidos	
		da Am	nérica, por empresas de baixo	custo.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 16:57	,				

PDC	812	/2013
-----	-----	-------

Autor: Deputado Jovair Arantes - PTB/GO Relator:

Data: 03/03/2016 Página 20 de 95



Ação ABEAR

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não							
Foco	concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO							
	modificado em 29/09/2015 às 12:33							
O que é	Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012, que							
O que e	institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades							
	próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:33							
Ação ABEAR								
Situação	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no							
	REQ-145/2015.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:33							
Nossa Posição	O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº							
NOSSA FOSIÇÃO	3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares							
	de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento							
	diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal							
	atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre							
	que ocorra a prestação de serviços a terceiros.							
	GV - Excluir da agenda e do radar							
	modificado em 26/11/2015 às 15:04							

PDC 4/2015							
Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTROS		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			buição para o PIS cado em 29/09/20	/PASEP e da COFINS 015 às 12:31			
O que é	Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº 5.060/2004.						
		dos co do aui	embustíveis, em n mento da alíquota	autores alegam que o Decreto n nais de R\$ 0,22 por litro de gaso de PIS/COFINS e da CIDE. Tal que utiliza automóveis, seja a qu	lina e R\$ 0 aumento d	,15 por litro de óleo diesel, por causa severos prejuízos à	•
		modifi	cado em 29/09/20	115 às 12:31			

Data: 03/03/2016 Página 21 de 95



Situação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária				
Situação	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:31				
Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMOS				
	O Decreto que se procura sustar aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS				
	para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04,				
	No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da				
	CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis.				
	A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade,				
	acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o				
	qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.				
	Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº				
	8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:31				

PLS 551/2015							
Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		СВА					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			
0 aus á		Altera	o Código Brasileiro de Aero	onáutica para estabeled	er que o e	ventual acréscimo de preço p	ara
O que é	,	alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa					
		tarifár	ia não poderá exceder ao v	alor do bilhete vendido.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			
Ação A	BEAR						
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			
Nossa F	Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			

PLS 516/2015

Data: 03/03/2016 Página 22 de 95



Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	СВА					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27			
Ο αυρ ό	Altera	o Código Brasileiro de /	Aeronáutica, para permitir	que compa	nhias aéreas de países do	
O que é	Merco	sul operem no Brasil.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27			
Ação ABEAR						
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27			
Nossa Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27			

PLS 411/2015								
Autor:	Senador Ciro Nogueira (PP-PI)		Relat	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		acomp	panhamento de cão guia					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6				
O que é		Altera a Lei nº 11.126/2005, que dispõe sobre cão-guia, para estender aos portadores de outras						
O que e		deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos						
		de uso	coletivo.					
		Classi	ficação: relações					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6				
Ação Al	BEAR							
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
		O ass	unto, no âmbito do transporte	e aéreo, já está regula	amentado pe	ela ANAC, em sua Resolução	o 280,	
		de 11	de julho de 2013, verbis:					
		Cão-G	iuia ou Cão-Guia de Acompa	anhamento				
		Art. 29). O PNAE usuário de cão-gu	iia ou cão-guia de ac	ompanhame	ento pode ingressar e permar	necer	
		com o	animal no edifício terminal c	le passageiros e na c	abine da ae	ronave, mediante apresentaç	ção	
		de ide	ntificação do cão-guia e com	nrovação de treinam	ento do usua	ária		

Data: 03/03/2016 Página 23 de 95



§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

			PLS 394/201	3			
Autor:	Senador Eduardo Lopes (F	PRB-RJ)	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		comé	rcio eletrônico				
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4			
O que é		Altera	a a Lei nº 8.078, de 11 de set	embro de 1990 (Códiç	go de Defes	sa do Consumidor), para	
O que e		estab	elecer regras à prestação de	informações por parte	e do consur	midor no âmbito do comércio	
		eletrô	nico e dá outras providências	S.			
		Altera	o Código de Defesa do Con	sumidor (Lei nº 8.078	/90), para d	leterminar que, nas transaçõe	es via
		intern	et, as empresas não poderão	exigir do consumido	r informaçõ	es pessoais além de nome,	
		ende	reço, número de telefone, de	CPF ou CNPJ ou car	teira de idei	ntidade e dados do cartão de	
		crédit	o ou débito, quando for a for	ma de pagamento, so	b pena de b	oloqueio do domínio da respe	ctiva
		págin	a eletrônica na internet.				
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4			
Ação AE	BEAR						
Situação)	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4			
Nossa P	osição		RGENTE				
		Reco	menda-se a rejeição do PLS,	inclusive porque mat	éria idêntica	a foi objeto de exame pela	
		Comi	ssão de Modernização do CI	OC, no âmbito dos PLS	Ss 281, 282	2 e 283/12, a qual conferiu	
		tratan	nento adequado à mesma.				
		modif	icado em 03/11/2015 às 16:5	9			

Data: 03/03/2016 Página 24 de 95



			PL 2724/20	15				
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDE	Rela	ator:			· · ·	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		capita	l estrangeiro					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	22				
O que é		Eleva	a participação do capital es	strangeiro com direito a	voto nas e	mpresas de transporte aéreo.).	
O que e		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	22				
Ação Al	BEAR							
0:4	_	23/09/	2015 - Comissão de Viação	o e Transportes (CVT))			
Situaçã	0	Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:						
		"Requ	er a realização de audiênci	a pública para discutir	o Projeto de	e Lei n. 2.724/2015, do Sr. Ca	arlos	
		Eduar	do Cadoca que modifica o	artigo 181 da Lei 7565,	de 1986, p	ara elevar a participação do o	capital	
		estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor						
		Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para						
		discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da						
		Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas						
		de transporte aéreo.						
		Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	22				
Nossa F	Posição	CONV	ERGENTE, COM RESSAL	VAS				
		O PL	sofre de grave inconsistênc	ia, pois propõe a altera	ção do art.	181 do CBA, fazendo referên	ncia	
		ao ins	tituto da ?autorização?, qua	ando o art. 180 refere-s	e ao institu	to da ?concessão?.		
		Existe	em outros projetos de lei, se	eja na Câmara, seja no	Senado, co	om o mesmo objeto em melho	ores	
		condiç	cões de redação e técnica l	egislativa.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17	14				

			PL 2191/2015				
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		•	e sobre segurança de voo cado em 29/09/2015 às 12:20				
O que é	Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração						

Data: 03/03/2016 Página 25 de 95



	do voo
	modificado em 29/09/2015 às 12:20
Ação ABEAR	
Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 12:20
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos
	do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.
	Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.
	modificado em 29/09/2015 às 12:20

			PL 274/2015					
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DE	EM/RJ)	Relat	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Si			
Foco		,						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:18	3				
0 mus á		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, qu	e cria a Agência Nacional de	e Aviação Civil - ANAC, atribuindo à			
O que é	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:18	3				
Ação Al	BEAR							
Situaçã	0	,						
Ontaaça		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:18	3				
Nossa F	Posicão	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.						
NOSSA F	rusiçau	A ANA	C já tem competência para r	egulamentar o transporte de	e animais domésticos.			
		A mat	éria está regulamentada pela	a Portaria nº 676/GC-5, de 1	3 de novembro de 2000, que aprova			
		as Co	ndições Gerais de Transporte	e, arts. 45 a 47.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	5				

PL 96/2015

Autor: Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS Relator:

Data: 03/03/2016 Página 26 de 95



Status: em acompanhamento	Tema: Tributaç	ção Prioridade :	Não Notas Técnicas: Não				
Foco							
	modificado em 2	29/09/2015 às 12:17					
O gua á	Dispõe sobre a	incidência das contribuições para o PIS	/PASEP e da Contribuição para o				
O que é	Financiamento o	da Seguridade Social nas operações de	venda de gasolina de aviação.				
	modificado em 2	29/09/2015 às 12:17					
Ação ABEAR							
Situação	24/09/2015 - Co	omissão de Finanças e Tributação (CFT	.)				
Situação	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.						
	modificado em 2	29/09/2015 às 12:17					
Nossa Posição	INDIFERENTE						
	As empresas aé	éreas não se utilizam de gasolina de avi	ação, mas de querosene de aviação.				
	Sugerimos excl	uir o PL de nossa Agenda.					
	modificado em 2	29/09/2015 às 12:17					

			PL 7558/2014	4				
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO	or:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3				
O aua á		Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a r	espeito do transporte de carrinh	no	
O que é		de bebê em aeronave comercial.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3				
Ação Al	BEAR							
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1;	3				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
		O PL i	mplica em indevida interferêr	ncia no princípio da li	berdade taı	rifária, na qual se compreende,		
		inclusi	ve, a possibilidade de cobrar	nça da bagagem trans	sportada, s	eja ela qual for.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:14	4				

Data: 03/03/2016 Página 27 de 95



Data: 03/03/2016

			PL 3568/2008	3			
Autor:	Deputado Eduardo Cunha ((PMDB-RJ)	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:10)			
O que é		Asseg	ura o livre acesso do portado	r de deficiência visua	al a locais p	públicos e privados de quaisq	uer
9 400 0			za, bem como em qualquer r	•	companhac	do de seu cão guia.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:10)			
Ação Al	BEAR						
Situação	•	17/08/	2015 - COORDENAÇÃO DE	COMISSÕES PERM	MANENTES	G(CCP)	
Situaçã	U	Encan	ninhada à publicação. Parece	r da Comissão de Do	efesa das F	Pessoas com Deficiência Pub	licado
		no DC	D de 18/08/2015, Letra B.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:10)			
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE				
			unto, no ambito do transporte de julho de 2013, verbis:	aereo, ja esta regula	amentado p	oela ANAC, em sua Resoluçã	10 280,
		Cão-G	Guia ou Cão-Guia de Acompa	nhamento			
		Art. 29). O PNAE usuário de cão-gu	ia ou cão-guia de ac	ompanham	ento pode ingressar e perma	necer
		com o	animal no edifício terminal de	e passageiros e na c	abine da ae	eronave, mediante apresenta	ção
		de ide	ntificação do cão-guia e com	orovação de treiname	ento do usu	iário.	
		§ 1º O	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser trar	nsportados gratuitamente no	chão
			oine da aeronave, em local ad rreio, dispensado o uso de fo		ono e sob s	eu controle, desde que equip	oado
		§ 2º O	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser acc	omodados de modo a não obs	struir,
		total o	u parcialmente, o corredor da	aeronave.			
		§ 3º O	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento em	fase de tre	inamento devem ser admitido	os na
		forma	do caput quando em compar	hia de treinador, inst	trutor ou ac	ompanhante habilitado.	
		§ 4º O	operador aéreo não é obriga	ido a oferecer alimer	ntação ao c	ão-guia ou ao cão-guia de	
		acomp	panhamento, sendo esta resp	onsabilidade do pas	sageiro.		
		cumpr caso.		dades sanitárias nac	•	nento em aeronave, devem se país de destino, quando for o	

Página 28 de 95

PL 2799/2000



Autor: Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	modific	cado em 29/09/2015 às 12:08					
O que é	Inclui o	como crime o descumpriment	o de instrução receb	ida de tripul	ante que possa ameaçar a		
O que e	segura	ança da embarcação ou aeror	ave ou causar danc	à saúde e	à integridade das pessoas a		
	bordo.						
	modific	cado em 29/09/2015 às 12:08					
Ação ABEAR							
Situação	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-2	291/2015.					
	Desard	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no)	
	REQ-2	291/2015					
	modific	cado em 29/09/2015 às 12:08					
Nosca Basiaña	CONVERGENTE						
Nossa Posição	Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.						
	modific	cado em 03/11/2015 às 17:17					

			PL 1500	/2015				
Autor:	Relator: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		Incluir	no bilhete de passage	m informações sobre riscos	à saúde n	o transporte aéreo		
		Árvore	e de apensados e outro	s documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:02				
0 aug 6		Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor						
O que é	,	sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os						
		riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico						
		de pri	meiros socorros durant	e voos em aeronaves come	rciais, naci	onais ou estrangeiras, que op	erem	
		em tei	ritório brasileiro.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:02				
Ação Al	BEAR							
0 :4 ~		CD - (CVT, em 27/05/2015: A	Presidenta, Dep. Clarissa	Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria de	sta	
Situaçã	0	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD						

Data: 03/03/2016 Página 29 de 95



modificado em 29/09/2015 às 12:02

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

PL 534/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Sim

Data: 03/03/2016



Foco	
	Facilitar o transporte de animais domésticos
	Apensado ao PL 274/2015
	modificado em 29/09/2015 às 12:00
Ο αμο ό	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,
O que é	aéreo e aquaviário.
	modificado em 29/09/2015 às 12:00
Ação ABEAR	
Situação	CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:00
Nacca Basiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos
	nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e
	aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à
	empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela
	agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque,
	os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim
	permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na
	forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e
	conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser
	transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em
	compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros,
	limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.
	Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de
	cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.
	Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº
	11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.
	modificado em 29/09/2015 às 12:00

PLS 289/2015

Autor: Senador Gladson Camelli Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco obrigação de um tripulante que fale português

modificado em 29/09/2015 às 11:57

Data: 03/03/2016 Página 31 de 95



O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar
O que é	obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País
	tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale a língua portuguesa, em cada aeronave.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
Ação ABEAR	
Situação	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.
Situação	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
Nossa Posição	PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:
	?Art. 203
	§ 1°
	§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem
	passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (
	As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos
	tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas
	internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57

	PLS 197/2015								
Autor:	Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF)		Re	Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Dispõ	e sobre segurança de vo	0					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:55					
O que é		Estabelece que na cabine de comando das aeronaves que disponham de porta separatória que							
		possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá							
		haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma do							
		regula	mento.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:55					
Ação Al	BEAR								
0:4		SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas							
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 11:55							
		modin	Cado em 29/09/2013 as	11.55					

Data: 03/03/2016 Página 32 de 95



Nossa Basiaña	DIVERGENTE
Nossa Posição	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de
	2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.
	modificado em 29/09/2015 às 11:55

			PLS 52/2	2013					
Autor:	Senador Eunício Oliv	eira (PMDB/CE)	Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)						
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		Dispõe	e sobre a gestão, a orga	nização e o controle das A	gências	Reguladoras			
		modifie	cado em 29/09/2015 às	11:53					
0 aug á		Dispõe	sobre a gestão, a orga	nização e o controle social	das Ag	ências Reguladoras, acresce e altera			
O que é		dispos	itivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, n	9.478,	de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de			
		26 de	aneiro de 1999, nº 9.96	1, de 28 de janeiro de 200	0, nº 9.9	84, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,			
		de 18	de julho de 2000, e nº 1	0.233, de 5 de junho de 20	01, nº 9	.433 de 8 de janeiro de 1997, da			
		Medid	a Provisória nº 2.228-1,	de 6 de setembro de 2001	, e dá οι	utras providências			
		modifie	cado em 29/09/2015 às	11:53					
Ação Al	BEAR								
0 :4 ~		SF - C	CJ, em 08/04/2015: con	n o Relator, Senador Walte	r Pinhei	ro			
Situaçã	0	28/09/	2015 - INCLUÍDA NA PA	AUTA DA REUNIÃO					
		modific	cado em 29/09/2015 às	11:53					
Nana F	Na a ! a 2 a	CONV	ERGENTE						
Nossa F	osição	O PLS	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o						
		contro	e da ação normativa da	s agências reguladoras.					
		modific	cado em 29/09/2015 às	11:53					

	PL 4495/2012								
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)	Relato	or: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Dispõ	e sobre os poderes e deveres	do comandante					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
	modificado em 29/09/2015 às 11:50								

Data: 03/03/2016 Página 33 de 95



O muo á	Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao
O que é	Comandante de aeronave.
	modificado em 29/09/2015 às 11:50
Ação ABEAR	
C:tucaão	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade
Situação	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao
	Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL
	4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.
	08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Recebimento pela CCJC.
	modificado em 29/09/2015 às 11:50
Nosco Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no
	transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos
	passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela
	autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de
	Comandante sejam de acesso público.
	A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de
	aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.
	modificado em 29/09/2015 às 11:50

	PL 1033/2011								
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)	Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco									
		Cria o	Índice de Turbulêno	icia Aérea					
		Árvore	de apensados e ou	utros docume	ntos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 11:47					
O que é		Cria o	Índice de Turbulêno	ıcia Aérea ? In	TA				
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 11:47					
Ação A	BEAR								
0:4		CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.							
Situação	Situação 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 c						05 do		

Data: 03/03/2016 Página 34 de 95



RICD.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece, também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de turbulência prevista de seus respectivos voos.

Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real, o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

PL 880/2011

Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Obrig	a a presença de médico e	m voos comerciais				
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:46				
O gua á	Deter	mina a obrigatoriedade da	presença de médico en	n voos come	erciais com mais de duas hor	as de	
O que é	duraç	ão.					
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:46				
Ação ABEAR							
Situação	CD -	CSSF, em 06/05/2015 foi	devolvido ao relator, Dep	o. Marcus P	estana.		
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46						
Nessa Decisão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens						
	aérea	s, além do que o treiname	ento de tripulantes já incl	ui a interver	nção em situações de emergo	ência,	
	como	exigido na na Portaria DA	AC Nº 1232/DGAC, de 28	3 de noveml	bro de 2005, que ?aprova a o	quarta	
	ediçã	o do Manual do Curso do	Comissário de Vôo?.				
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:46				

PL	7036/2010	
----	-----------	--

Data: 03/03/2016 Página 35 de 95



Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	,						
	Obrig	atoriedade de exibição na	as aeronaves de filmes qu	ue combatan	n a pedofilia		
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria				
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44				
O que é	Deter	mina a obrigatoriedade d	a veiculação, por parte da	as companhi	ias aéreas nacionais e dos		
O que e	exibid	ores de cinema, de filme	s ou vídeos que combata	m a pedofilia	а.		
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44				
Ação ABEAR							
Situação	CD?	CVT Aguardando Parece	er do Relator.				
Situação	09/04	/2015 - Mesa Diretora da	Câmara dos Deputados	(MESA)			
	Desa	quivado nos termos do A	artigo 105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no		
	REQ-	333/2015					
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas						
	nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as						
	comp	anhias aéreas nacionais	obrigadas a exibir, durant	e os voos q	ue excedam uma hora, filmes ou		
	vídeo	s com duração mínima d	e trinta segundos, que vei	iculem camp	panha de combate à pedofilia, sob		
	pena	de multa, conforme for re	gulamentado pela Agênc	ia Nacional	de Aviação Civil. Há parecer da		
	CVT	oela rejeição.					
	A mai	or parte das aeronaves e	em circulação não dispõer	n de sistema	as de vídeo, sobretudo nas		
	empre	esas regionais de aviação	o, o que significa dizer que	e o cumprim	ento da norma implicará em		
	despe	esas iniciais de instalação	desses equipamentos. A	os custos d	e implantação, sobrepor-se-ão os		
	de ma	anutenção, na forma de c	ueda da receita auferida	com a venda	a dos seus espaços midiáticos		
	para t	erceiros interessados. Pa	ara compensar o resultado	o negativo d	os custos, as empresas serão		
	para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a						
		ão do PL.	. ,	3 /			
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44				

PL 5762/2009

Autor: Deputada Gorete Pereira (PR/CE) Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 03/03/2016 Página 36 de 95



Foco						
	Esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança das aeronaves.					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 29/09/2015 às 11:42					
O gua á	Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de					
O que é	segurança das aeronaves.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:42					
Ação ABEAR						
Cituação	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.					
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no					
	REQ-123/2015.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:42					
Nessa Pesiaña	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de					
	transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros					
	sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina					
	pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo					
	aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão					
	de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.					
	No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos					
	devidos já são prestados aos passageiros.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:42					

		PL 34	22/2008				
Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)					
em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Pri	ioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
	,						
	Divulg	ação da lista de pas	ssageiros nos cas	sos de aciden	tes aéreos	S.	
	Obs.:	origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modifi	cado em 29/09/201	5 às 11:40				
	Altera	a Lei nº 7.565/86, p	ara obrigar as en	mpresas aére	as a divulg	garem a lista de passageiros no	os
	casos	de acidentes aéreo	S.				
	modifi	cado em 29/09/2019	5 às 11:40				
		Divulg Obs.: modifi Altera casos	Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo em acompanhamento Tema: Outros Projetos Divulgação da lista de pas Obs.: origem PLS 702/07 modificado em 29/09/2018 Altera a Lei nº 7.565/86, p casos de acidentes aéreo	em acompanhamento Tema: Outros Projetos Pr Divulgação da lista de passageiros nos car Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apens modificado em 29/09/2015 às 11:40	Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduar em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Divulgação da lista de passageiros nos casos de aciden Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros modificado em 29/09/2015 às 11:40 Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aérea casos de acidentes aéreos.	Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documer modificado em 29/09/2015 às 11:40 Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulg casos de acidentes aéreos.	Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos. Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:40 Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros n casos de acidentes aéreos.

Data: 03/03/2016 Página 37 de 95



Ação ABEAR	
Cituação	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:40
Nessa Pasiaña	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que
	protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção
	de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,
	de 1946.
	Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o
	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo
	Decreto nº 87.249, de 1982.
	modificado em 29/09/2015 às 11:40

			PL 2822/	2008						
Autor:	Deputada Manuela D'ávila	(PCdoB/RS)	RS) Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		Dispo	r sobre publicidade da A	apólice ou Certificado de Se	eguro.					
		Árvore	e de apensados e outros	s documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37						
Ο αμο ό		Altera	os arts. 283 e 302 da L	ei nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	blicidade da Apólice ou Certi	ficado			
O que é		de Se	guro.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37						
Ação Al	BEAR									
Situação	•	CD - I	Mesa Diretora, em 31/01	/2015: arquivado. PL será	retirado na	próxima atualização.				
Situaçã	U	02/09/	/2015 - Comissão de Co	onstituição e Justiça e de C	idadania (CCJC)				
		Devol	ução à CCP							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37						
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE							
NUSSA F	osição	O PL	propõe que a comprova	ação do seguro exigido pel	o art. 281 d	lo CBA (todo o operador é				
		obriga	ido a contratar seguro p	ara garantir eventual inder	ização de i	riscos futuros em relação aos	3			
		danos	previstos no CBA) dev	e ser pública, mediante a d	ivulgação d	de cópia da Apólice ou Certifi	cado			
		de Se	guro em sítio na rede m	undial de computadores e	em local vi	sível no interior das aeronave	es,			
		estab	elecendo multa pelo des	scumprimento.						
		O PL	é rigorosamente irracior	nal, não fosse só pelo tama	nho das ap	pólices a serem divulgadas, c	omo			
		també	em pelo fato de que as r	nesmas de regra são realiz	adas para	toda a frota de aeronaves de	cada			

Data: 03/03/2016 Página 38 de 95



uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente previstos no CBA.

Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica internacional.

modificado em 29/09/2015 às 11:37

			PL 1257/2	2007					
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)		Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco									
		Obriga	a as empresas a orientar	em os passageiros sobre	a preven	ção da trombose venosa profunda			
		Obs.:	tramita em conjunto o Pl	_ 121/10					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					
O auo 6		Emen	da do Senado Federal a	o Projeto de Lei nº 1.257-l	D, de 200	7, que ?dispõe sobre a			
O que é		obriga	toriedade de as empres	as de transporte coletivo o	rientarem	n os passageiros sobre a prevenção			
		da tro	mbose venosa profunda	?.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					
Ação Al	BEAR								
0:4	_	CD ?	CCJC, aguardando desi	gnação de relator. O PL 1.	257/2007	foi aprovado por unanimidade na			
Situaçã	0	CSSF	no dia 02.06.2.015.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					
Nocco F	Posioão	CONVERGENTE							
Nossa F	rosição	O PL į	propõe que as empresas	de transporte coletivo fiq	uem obrig	gadas a orientar aos passageiros			
		sobre	a prevenção da trombos	se venosa profunda, antes	do início	da viagem, de acordo com as			
		norma	s internacionais e nacio	nais de prevenção da trom	bose ver	osa profunda, bem como delega ao			
		Poder	Executivo, a regulamen	tação sobre a forma e o co	onteúdo d	la orientação aos passageiros.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					

PL 4847/2005

Autor: Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA) Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA

Data: 03/03/2016 Página 39 de 95



Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Arrenda	mento de aeronaves				
	Obs.: Á	rvore de apensados e	outros documentos da ma	atéria		
	modifica	ido em 29/09/2015 às	11:34			
O que é	Altera a	Lei nº 11.101/05, que	"Regula a recuperação ju	dicial, a extra	ajudicial e a falência do	
o que e	empresa	ário e da sociedade em	presarial. Estabelece que	em caso de	e recuperação judicial e falên	cia
	das soc	edades empresárias, e	em nenhuma hipótese fica	ırá suspenso	o exercício de direitos deriv	ados
	de contr	atos de arrendamento	mercantil de aeronaves o	u de suas pa	artes?.	
	modifica	do em 29/09/2015 às	11:34			
Ação ABEAR						
Situação	CD - 06	5/02/2015 ? Desarquiva	ado Aguardando Constitui	ção de Comi	ssão Temporária pela Mesa	
Situação	12/02/20	015 - Mesa Diretora da	Câmara dos Deputados	(MESA)		
	Devido a	a desarquivamento des	sta proposição em requeri	mento anteri	or, foi declarada prejudicada	ıa
	solicitaç	ão de desarquivament	o constante do REQ-438/	2015.		
	modifica	do em 29/09/2015 às	11:34			
Nosca Paciaña	CONVE	RGENTE				
Nossa Posição	A aprov	ação do art. do PL que	trata do arrendamento de	e aeronaves	reduzirá o risco dos	
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os					
	parecer	es já apresentados no	âmbito das Comissões Te	ecnicas (CTA	ASP e CDEIC) são contrários	i <u>.</u>
	modifica	do em 29/09/2015 às	11:34			

			PL 3772	2/1997			
Autor:	Deputado Adylson Motta (P	PB/RS)	Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Proibi	ção de transporte de a	arma e a condução de preso	de alta pe	riculosidade	
		Árvore	ore de apensados e outros documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 a	às 11:31			
0 aug 6		Proíbe	o porte de arma de f	ogo e a condução de preso o	om escolt	a armada em voo comercial	
O que é		regula	r.				
		modifi	cado em 29/09/2015 à	às 11:31			
Ação Al	BEAR						
CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.							
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 a	às 11:31			

Data: 03/03/2016 Página 40 de 95



Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da inexistência de periculosidade.

O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação favorável à aprovação, se for o caso.

modificado em 29/09/2015 às 11:31

PL 3628/1997

Autor: Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)

Status: em acompanhamento

Tema: Outros Projetos

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas
Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:29

Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

modificado em 29/09/2015 às 11:29

Ação ABEAR

Situação

CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.

24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda

25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se".

modificado em 29/09/2015 às 11:29

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em

Data: 03/03/2016 Página 41 de 95



caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de multa.

A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição, que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

modificado em 29/09/2015 às 11:29

			PL 2417/1	1991						
Autor:	Deputado Jackson Pereira	(PSDB/CE)	Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
		Fixa v	alor mínimo para comiss	ionamento de agências de	e viagem					
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:22						
O que é		Aume	nta para 15% a comissão	o das agências viagem ou	ı turismo ref	ferente a venda de passagen	ıs			
O quo o		aérea	S.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:22						
Ação Al	BEAR									
Situaçã	0	CD. M	Acco Diretoro em 10/11/	11007: aguarda dalibaraa	io do Poque	rao, que colicito enreciosão n	olo			
				vado recurso n°205/1.997		so, que solicita apreciação po virá a pauta do Planário	eio			
			namente.	vado recurso ir 205/1.997	. A materia	vila a paula do Fieriano				
		·		s que aquardam deliberac	ão para o F	Plenário por ordem do Preside	ente			
		da Câ								
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:22						
		DIVER	RGENTE							
Nossa F	Posição	O PL	dispõe sobre as atividade	es, o registro e o funciona	mento das	agências de viagens e turism	10 е			
		dá out	ras providências.							
		No art	. 19, o PL propõe que as	Agências façam jus ao re	ecebimento	de comissão nos seguintes				
		valore	s: mínimo de 15% sobre	o valor de venda de pass	agens aére	eas; mínimo de 10% sobre o v	valor			
		da ope	eração, quando se tratar	de intermediação ou agei	nciamento d	de carga, excursão e outros				
		serviç	os de viagens, turismo e	locação.						

Data: 03/03/2016 Página 42 de 95



Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

			PL 3691/2012				
Autor:	Deputado Leonardo Gadel	ha (PSC/PB)	Relator	: Deputada Nilda	Gondim (P	MDB-PB)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Instala	ação de finger nos aeroportos				
		Obs.	Arquivada				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40				
O que é	1	Obriga	a as administrações aeroportuái	rias a disponibiliza	r aos consu	midores a instalação de "finç	gers"
- quo o	•		es de comunicação entre o term	inal e a aeronave)	nos aeropo	ortos onde opera aviação reg	jular.
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40				
Ação Al	BEAR						
Situaçã	0	CD - N	Mesa Diretora, em 31/01/2015: p	orojeto arquivado.	PL será reti	irado na próxima atualização).
Situaça	O	08/09/	2015 - Comissão de Constituiçã	ão e Justiça e de 0	Cidadania (CCJC)	
		Devol	ução à CCP				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40				
Nossa F	Posição	CONV	'ERGENTE				
		O PL t	tem por finalidade obrigar as ad	ministrações aero	portuárias a	disponibilizar aos consumid	lores,
		em ae	roportos que operem transporte	e aéreo regular co	m fluxo de e	embarque e desembarque su	perior
		a 300	(trezentos) mil passageiros/and	, a implantação de	e ?fingers?	(pontes ou plataformas de	
		comur	nicação entre o terminal e a aer	onave), de modo a	assegurar	o aumento da eficiência das	;
		opera	ções aeroportuárias e a qualida	de dos serviços pr	estados aos	s passageiros, sobretudo ga	rantir
		acess	o adequado às aeronaves dos p	oassageiros portad	dores de ne	cessidades especiais.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40				

Data: 03/03/2016 Página 43 de 95



			PL 2318/2011				
Autor:	Deputado Ratinho Junior (P	SC/PR)	Relato	r: aguarda design	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Instala	ação de finger ou elevador nos	aeroportos para de	eficientes		
		Obs.:	Apensado ao PL 705/2007				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37				
O que é		Torna	obrigatória a instalação de plat	aforma ou passare	ela de pass	ageiros que ligam os portões o	de
O que e		embai	que em aeroportos às aeronav	es, do tipo finger o	u elevador	portátil para deficientes	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37				
Ação Al	BEAR						
Cituaaã	_	CD -	Prejudicado. PL será retirado n	a próxima atualiza	ção.		
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37				
Nossa E	Posicão	CONV	'ERGENTE				
Nossa F	rosição	O PL	estabelece que os aeroportos f	cam obrigados a ir	nstalar pelo	menos uma passarela de	
		passa	geiros que ligue os portões de	embarque às aeroi	naves, do t	ipo finger, de modo a possibili	tar o
		trânsit	o confortável da pessoa com d	eficiência ou com r	nobilidade	reduzida.	
		A dete	erminação para que as adminis	trações aeroportuá	rias melhoi	rem as condições de embarqu	іе е
		desen	nbarque dos passageiros porta	dores de necessida	ades espec	ciais às aeronaves é correta e	
		compa	atível com os substanciais recu	rsos arrecadados o	com a cobra	ança de tarifas aeroportuárias.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37				

			PL 3419/2008				
Autor:	Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo		Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Obs.:	a de slots em aeroportos conges origem no SF PLS 703/2007 Áro cado em 29/09/2015 às 10:35		s e outros o	documentos da matéria	

Data: 03/03/2016 Página 44 de 95



O quo ó	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de
O que é	horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.
	modificado em 29/09/2015 às 10:35
Ação ABEAR	
Situação	CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:35
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de
	aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos
	(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus
	titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.
	O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque
	não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação
	civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para
	destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os
	usuários.
	A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários
	para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para
	adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos,
	empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou
	internacionais, em detrimento de mercados regionais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:35

Autor: Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO) Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sin Foco Instalação de assentos especiais nas aeronaves modificado em 29/09/2015 às 10:32 Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas modificado em 29/09/2015 às 10:32 Ação ABEAR Situação modificado em 29/09/2015 às 10:31 Nossa Posição DIVERGENTE O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que		PLC 132/2011									
Foco Instalação de assentos especiais nas aeronaves modificado em 29/09/2015 às 10:32 O que é Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas modificado em 29/09/2015 às 10:32 Ação ABEAR Situação modificado em 29/09/2015 às 10:31 DIVERGENTE O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de	Autor:	Deputado Manoel Júnior (F	PMDB-PB)	Relator	r: Senadora Lúcia	Vânia (PS	B/GO)				
modificado em 29/09/2015 às 10:32 O que é Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas modificado em 29/09/2015 às 10:32 Ação ABEAR Situação modificado em 29/09/2015 às 10:31 Nossa Posição DIVERGENTE O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de	Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
O que é Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas modificado em 29/09/2015 às 10:32 Ação ABEAR Situação modificado em 29/09/2015 às 10:31 Nossa Posição O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de	Foco		Instala	ıção de assentos especiais nas	aeronaves						
Ação ABEAR Situação modificado em 29/09/2015 às 10:32 Nossa Posição DIVERGENTE O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de			modifie	cado em 29/09/2015 às 10:32							
Ação ABEAR Situação modificado em 29/09/2015 às 10:32 Nossa Posição DIVERGENTE O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de	O auo 6		Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas								
Situação modificado em 29/09/2015 às 10:31 Nossa Posição DIVERGENTE O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de	O que e		modificado em 29/09/2015 às 10:32								
Nossa Posição DIVERGENTE O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de	Ação Al	BEAR									
Nossa Posição O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de	Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:31							
O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de		~	DIVERGENTE								
	Nossa Posição		O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem								
pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que			cumpr	idas pelas prestadoras de serv	iços aéreos, inclus	ive quanto a	a formação e treinamento de				
			pesso	al especializado, habilitação de	tripulantes, equipa	amentos, m	ateriais, produtos e processos	s que			

Data: 03/03/2016 Página 45 de 95



utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto nas suas viagens.

modificado em 29/09/2015 às 10:32

Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP)									
0	Deputado Milton Monti (PR-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		Obriga	a as aeronaves a portarem equ	iipamentos de prime	eiros socorr	os				
		Obs.	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27							
O que é		Obriga	a as aeronaves a portarem equ	iipamentos de prime	eiros socorr	os e dá outras providências				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27							
Ação AE	BEAR									
Cituação		CD ? (CSSF. Em 09.06.15 parecer da	a relatora, Deputada	Conceição	Sampaio (PP/AM), pela				
Situação)	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.								
		Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebimento pela CVT com o PL								
		2.529/	/07, apensado.							
		26/08/	/2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Encerrado	o prazo para emendas ao p	rojeto.			
		Não foram apresentadas emendas.								
		13/08/	2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- A Presider	nta, Dep. Clarissa Garotinho				
		(PR-R	J), avocou a relatoria desta pro	oposição.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27							
Nossa P	Posição	DIVER	RGENTE							
	00.940	O PL (estabelece que as aeronaves r	nacionais e estrange	eiras, em vo	oos comerciais, com partida c	ou			
		chega	da em aeroportos nacionais, te	enham a bordo os s	eguintes eq	uipamentos de primeiros soc	corros:			
			al adaptável para transformaçã		-					
		•	elho desfibrilador; 3 - balão de		amentos an	ti-convulsivos para indicação	0			
		cardía	ica, e de uso geral em situação	de emergência.						
		O PL 2	2.529/2007, a ele apensado, to	orna obrigatória a pr	esença de ı	médico ou enfermeiro em tod	los os			
		voos o	comerciais, domésticos e interr	nacionais.						
		Os PL	s tratam de assuntos sujeitos	à regulamentação d	a ANAC, a	quem cabe expedir normas a	a			
		serem	cumpridas pelas prestadoras	de serviços aéreos,	inclusive q	uanto à formação e treiname	nto de			

Data: 03/03/2016 Página 46 de 95



pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

	PL 4050/2004							
Autor: Senador Tião Viana (PT-AC)	Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)							
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim							
Foco								
	Obriga as aeronaves a portarem aparelho desfibrilador							
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modificado em 29/09/2015 às 10:24							
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que							
o que e	especifica.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:24							
Ação ABEAR								
Situação	CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator.							
Onauguo	30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da							
	Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 4.050/2004, para							
	incluir a análise de mérito pela Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.							
	ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/2004: À CSSF e à CCJC - Proposição sujeita à							
	apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Prioridade.							
	15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)							
	Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica							
	legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade							
	Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:24							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
	Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias,							
	ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e							
	outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos							
	(trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além							
	de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos							
	entre seus equipamentos obrigatórios.							

Data: 03/03/2016 Página 47 de 95



O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

			PL 1424/201	5				
Autor:	Senador Pedro Taques (PDT/M	OT/MT) Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco								
			uição do valor do bilhete em			cação		
		Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Ape	nsado ao PL 4.785/20)12.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de		
O que e	•	Aeron	áutica, para regular a restitui	ção de quantia paga	por bilhete a	aéreo nos casos de cancelamento		
		da via	gem por iniciativa do passag	eiro e a cobrança de	taxa em cas	so de alteração do voo.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
Ação Al	BEAR							
Situaçã	•	CD -	Apensado ao PL 4.785/12					
Situaça	O	28/08	2015 - Apresentação do Red	uerimento n. 2857/20	015, pelo De	eputado Alan Rick (PRB-AC), que:		
		"Requ	er inclusão na Ordem do Dia	do Plenário do PL 6	716/2009 e	seus apensos, que "Altera a Lei nº		
		7.565	de 19 de dezembro de 1986	(Código Brasileiro d	e Aeronáuti	ca), para ampliar a possibilidade		
		de pa	rticipação do capital externo	nas empresas de trar	sporte aére	eo".		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE					
140554 1	- Osição	A prop	oosição objetiva assegurar a	passageiro que, por	qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete de		
		passa	gem e independentemente	do tipo de tarifa escol	hida, o direi	to à restituição da quantia		
		efetiva	amente paga, descontada un	na taxa de serviço con	respondent	e a, no máximo5% do valor pago		
		para o	s pedidos formulados com a	ntecedência de pelo i	menos 5 (ci	nco) dias da data prevista para a		
		viager	n e 10% (do valor pago nos	demais casos, poden	do tais taxa	s serem aplicadas pelo		
		transp	ortador quando o passageiro	requerer a alteração	do voo.			
		A prop	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixare	em as regras de suas tarifas (Lei		
		nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevação	o dos custo	s de suas transações no mercado,		

Data: 03/03/2016 Página 48 de 95



com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

			PL 535/2015					
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	Não	
Foco		,						
		Direito	do consumidor PNAE					
		Árvore	e de apensados e outros docum	entos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19					
O mus á		Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de						
O que é	,	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas						
		empresas concessionárias de serviços públicos.						
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:19					
Ação Al	BEAR							
Situaçã	•	CD - (CTASP. Em 29.06.15 foi aprese	entado pela relator	a parecer p	ela aprovação da matéria. Em		
Situaça	U	15.07.	15 foi devolvido a relatora para	opinar sobre o ap	ensamento	do PL 2.230/15		
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:19					
Nocca F	Posicão	DIVERGENTE						
Nossa F	osição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,						
		que pr	rotegem os direitos e interesses	das pessoas port	adoras de n	necessidades especiais.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19					

	PL 534/2015									
Autor:	Deputado Carlos Gomes (P	RB/RS)	Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		Obs.:	porte de animais domésticos Apensado ao PL 274/2015 É cado em 29/09/2015 às 10:16		s e outros d	locumentos da matéria				

Data: 03/03/2016 Página 49 de 95



O gua á	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,
O que é	aéreo e aquaviário.
	modificado em 29/09/2015 às 10:16
Ação ABEAR	
Situação	CD ? Apensado
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:16
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas
	regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não
	podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de
	até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de
	transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais
	passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem,
	assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia,
	independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.
	Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte,
	intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso
	e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.
	Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº
	11.182, de 2005
	modificado em 29/09/2015 às 10:16

	PLS 219/2015								
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)		Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Acess	ibilidade ao PNAE						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14						
O auo ó		Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos							
O que é	,	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade							
reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas aéreas a possuírem rampas de a							esso		
ou mecanismos acessórios para auxiliar no embarque e desembarque de pessoas com deficiêr							cia.		
modificado em 29/09/2015 às 10:14									

Ação ABEAR

Data: 03/03/2016 Página 50 de 95



Situação	SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.						
Situação	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,						
	Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria						
	é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:14						
Nossa Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no						
NOSSA POSIÇÃO	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os						
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao						
	transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:						
	?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS						
	ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser						
	realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.						
	§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores aéreos.						
	Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:14						

PLS 101/2015									
Autor: Senador Reguffe (PDT/DF)	DT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)								
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Fixa s	anção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atraso	de voo				
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0						
0	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Bi	asileiro de Aeronáution	ca), para di	spor sobre obrigações das				
O que é	empre	empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso							
	e can	celamento de voo, sem o pre	juízo das demais disp	osições leg	gais acerca dos danos morais	е			
	mater	iais sofridos.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0						
Ação ABEAR									
0'4	DIVE	RGENTE							
Situação	O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador								
	provio	lenciará o embarque do pass	ageiro, em voo que o	fereça serv	iço equivalente para o mesm	0			
	destin	o, se houver, ou restituirá, de	e imediato, o valor do	bilhete de p	passagem, se o passageiro a	ssim			

Data: 03/03/2016 Página 51 de 95



o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

PDC 49/2015

Autor: Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Reembolso de tarifas promocionais nos casos de desistência da viagem ou não comparecimento ao

Página 52 de 95



	embarque
	modificado em 29/09/2015 às 10:08
O gua á	Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamenta o
O que e	reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional.
	modificado em 29/09/2015 às 10:08
Ação ABEAR	
Situação	CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Situação	(CREDN)
	Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamen reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional. modificado em 29/09/2015 às 10:08 CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) modificado em 29/09/2015 às 10:08 DIVERGENTE O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromociona obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?. A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tari regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisi suas passagens. A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto
Nossa Posicão	DIVERGENTE
O que é Ação ABEAR Situação Nossa Posição	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da
	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional
	obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.
	A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da
	Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as
	regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das
	suas passagens.
	A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta
	de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo
	para a segurança jurídica.
	modificado em 29/09/2015 às 10:08

			PLS 395/2014				
Autor:	Senador Wilder Morais (DEN	1/GO)	Relator	: Senador Bened	ito de Lira (PP/PI)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco			ibilidade às aeronaves das pess cado em 29/09/2015 às 10:05	soas portadoras de	e deficiência	a ou com mobilidade reduzida	a
O que é	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básico para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acess ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos. modificado em 29/09/2015 às 10:05						
Ação A	BEAR						
Situaçã	o		CCJ, aguardando parecer do rel cado em 29/09/2015 às 10:05	ator, Senador Ben	edito de Lir	a.	

Data: 03/03/2016 Página 53 de 95



Nossa Posição

CONVERGENTE, COM RESSALVA

A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências?

No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

modificado em 29/09/2015 às 10:05

PLS 394/2014

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa para outra							
	modificado em 29/09/2015 às 10:01							
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar							
O que e	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:01						

Ação ABEAR

Situação

modificado em 29/09/2015 às 10:01

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Data: 03/03/2016 Página 54 de 95



Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

Autor: Deputado Arnaldo Joro	ly (PPS/PA)	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)						
Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Justificativa	refere	nte a programa de milhagen	s. arquivado.					
	adicio	nada em 30/09/2015 às 14:5	0					
Foco	Regula	ar programa de milhagem						
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9					
0	Regula	Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.						
O que é	modifi	modificado em 29/09/2015 às 09:59						
Ação ABEAR								
C:tua = = =	CD ? (CVT, aguardando parecer da	relatora, Dep. Claris	sa Garotinh	o (PR-RJ)			
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9					
Nacca Daciaão	DIVER	RGENTE						
Nossa Posição	O PL į	oromove indevida intervençã	o, restringindo a livre	organizaçã	o e gestão [pelas empresas			
	aéreas	s] de programas de bonificaç	ões e prêmios aos se	us consum	idores, que, certamente, impl	licará		
	no des	sestimulo a investimentos en	n novos programas e	até mesmo	na manutenção dos atuais,			
	poden	do vir a prejudicar os próprio	s consumidores					

PL 6484/2013

Página 55 de 95

modificado em 29/09/2015 às 09:59



			PLS 381/2013						
Autor:	Senador Humberto Costa (F	PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Atendi	mento do passageiro com nece	ssidade de assisté	ència espec	ial			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57						
O que é			a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi geiro com necessidade de assis		ca), para dis	spor sobre o atendimento do			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57						
Ação A	BEAR								
Situaçã	•	SF - C	DH, em 09/03/2015, designado	Relator, Senador	Donizeti No	ogueira			
Oituaça	o	modificado em 29/09/2015 às 09:57							
Nocco E	Posicão	DIVER	RGENTE						
Nossa F	-USIÇAU	A mate	éria objeto da proposição legisla	ativa já foi amplam	ente discipl	inada pela Resolução nº 280	, de		
		11 de	julho de 2013, da Agência Nacio	onal de Aviação C	ivil ? ANAC	, que dispõe sobre os			
		proced	dimentos relativos à acessibilida	de de passageiros	s com neces	ssidade de assistência espec	ial ao		
		transp	orte aéreo e dá outras providên	cias. O descumpri	mento dess	sas normas sujeita as empres	sas a		
		sançõ	es impostas pela Agência, a que	em cabe reprimir i	nfrações à l	egislação, inclusive quanto a	os		
		direito	s dos usuários, bem como aplic	ar as sanções cab	íveis (Lei n	o 11.182, de 2005, art. 8º, inc	iso		
		XXXV).						
		A Res	olução da ANAC assegura a tod	dos os passageiros	s com neces	ssidade de atendimento (pes	soa		
		com d	eficiência, pessoa com idade igi	ual ou superior a s	essenta an	os, gestante, lactante, pessoa	а		
		acomp	oanhada por criança de colo, pe	ssoa com mobilida	ade reduzida	a ou qualquer pessoa que po	r		
		algum	a condição específica tenha limi	itação na sua auto	nomia com	o passageiro) os mesmos se	rviços		
		que sã	io prestados aos usuários em g	eral, porém em co	ndições de	atendimento prioritário, em to	odas		
		as fas	es de sua viagem, durante a vig	ência do contrato	de transpor	rte aéreo, observadas as suas	S		
		neces	sidades especiais de atendimen	ito, incluindo o ace	esso às info	rmações e às instruções, às			
		instala	ções aeroportuárias, às aerona	ves e aos veículos	à disposiç	ão dos demais passageiros d	lo		
		transp	orte aéreo						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57						

PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Data: 03/03/2016 Página 56 de 95



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Estab	elecer direitos básicos para d	usuário de transport	e aéreo (co	nsumidor)	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	5			
O que é	Altera	o art. 6º da Lei nº 8.078/90,	para estabelecer que	são direitos	básicos do consumidor de	
O que é	serviç	o de transporte aéreo de pas	sageiros: (1) na ofert	a de venda	de passagem aérea, ser	
	inform	nado acerca do número de as	sentos da aeronave p	oor categori	a tarifária; (2) ter informação o	clara
	e pred	cisa sobre o preço total do bil	hete inclusive as tarifa	as aeroportı	uárias, e sobre todas as restriç	ções
	impos	tas ao bilhete ofertado; (3) pa	agar multas em razão	de cancela	mento ou remarcação de bilhe	ete
	em va	lores não abusivos; (4) justa	e ampla indenização	por danos r	morais e materiais em razão d	de
	cance	lamento de voo pela empres	a aérea; (5) justa e ar	mpla indeniz	ação por danos morais e	
	mater	iais em razão de extravio de	bagagem na viagem;	(6) ser reer	nbolsado dos valores pagos p	or
	bilhete	e de passagem não utilizado,	em no máximo trinta	dias após a	ı data do vôo, sob pena de mu	ulta
	de cei	m por cento sobre o valor de	vido; e (7) exigir que a	as demais e	mpresas aéreas que operem o	0
	mesm	o trecho aéreo assumam a p	restação dos serviços	s de transpo	orte de passageiros em caso d	de
	súbita	paralisação de atividades pe	ela empresa aérea co	ntratada.		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	5			
Ação ABEAR						
Situação	SF?	CMA matéria devolvida ao re	lator, Senador Valdir	Raupp (PMI	DB-RR), com relatório pela	
Situação	aprov	ação do projeto, na forma do	substitutivo aprovado	pela Comi	ssão de Serviços de Infraestru	utura
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	5			
Nessa Besisão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O ass	unto já esta regulamentado r	nos arts. 222 a 234 da	Lei nº 7.56	5/86 (Código Brasileiro de	
	Aeron	áutica) e em resoluções expe	edidas pela Agência N	Nacional de	Aviação Civil ? ANAC, razão p	pela
	qual a	inclusão do mesmo na Lei n	º 8.078/90 (Código de	e Defesa do	Consumidor) contraria o disp	osto
	no inc	iso IV do art. 7º da Lei Comp	lementar nº 95/98, ur	na vez que	o mesmo assunto não pode se	er
	discip	linado por mais de uma lei, e	xceto quando a subse	equente se	destine a complementar a lei	
	consid	derada básica, vinculando-se	a esta por remissão	expressa.		
	Além	disto, a alteração proposta é	dirigida exclusivamer	nte ao setor	de aviação civil, em contraried	dade
	ao cai	ráter geral das normas do CE	C, que se aplicam a	todos os se	tores da economia, sem distin	nção.
	Adem	ais, a proposição é desneces	sária, uma vez que a	Resolução	nº 141, de 2010, da ANAC, te	em
	lograd	lo êxito em proteger os passa	ageiros nas situações	abarcadas	pelo PLS.	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	5			

Ρ	LS	22/	′20 ′	13

Autor:Senadora Ângela Portela (PT-RR)Relator:Senador Jorge Viana (PT-AC)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas

Data: 03/03/2016 Página 57 de 95



modificado em 29/09/2015 às 09:53

O que é

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Ação ABEAR

Situação

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

PL 4785/2012

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: aguarda designação

Página 58 de 95



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco					
	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remar	cação
	Obs.:	com origem no PLS 24/12. /	Árvore de apensados	e outros do	cumentos da matéria. Apensado
	ao PL	6716/2009			
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9		
O que é	Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	Aeronáutio	ca), para inserir a hipótese de
O que e	restitu	ição de quantia paga de bilh	ete aéreo em caso de	cancelame	ento ou remarcação da data da
	viage	m pelo passageiro.			
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9		
Ação ABEAR					
Situação	CD ?	Apensado a este PLS4.785/	12 o Pl 1 424/15		
		/2015 - Mesa diretora da Câr		ste(a) o(a) F	PL-1424/2015
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9		
Nossa Posição	DIVE	RGENTE			
NOSSA FOSIÇÃO	A pro	oosição objetiva assegurar a	passageiro que, por	qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete de
	passa	gem e independentemente d	o tipo de tarifa escolh	ida, o direit	o à restituição da quantia
	efetiva	amente paga, descontada un	na taxa de serviço cor	respondent	te a, no máximo, 10% (dez por
	cento	desse valor, aplicandodo-se	a mesma taxa no ca	so de rema	rcação de voo.
	A pro	posta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixare	em as regras de suas tarifas (Lei
	nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevação	o dos custos	s de suas transações no mercado
	com e	feitos danosos sobre os preç	os das suas passage	ns aéreas.	
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9		

	PL 4015/2012							
Autor:	Deputado Carlos Be	ezerra (PMDB-MT)	PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)					
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Justificativa refer			nte a programa de milhagen	s. arquivado.				
		adicio	nada em 30/09/2015 às 14:49	9				
Foco		Regula	gular programas de milhagens					
		Árvore	e de apensados e outros docu	umentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:40	6				

Data: 03/03/2016 Página 59 de 95



O que é	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados
O que e	junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração,
	facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo
	consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de
	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à
	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.
	modificado em 28/09/2015 às 17:46
Ação ABEAR	
Situação	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)
Situação	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	modificado em 28/09/2015 às 17:46
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA I OSIÇÃO	O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e
	os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir
	ou não ao programa.
	A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições
	propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as
	empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de
	benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

			PL 3249/2012	2			
Autor:	Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco			mento prioritário cado em 28/09/2015 às 17:42	2			
O que é		outras	a Lei nº 10.048, de 2000, que providências', para determin has de transporte para as pes	ar atendimento priori	tário e rese		

modificado em 28/09/2015 às 17:46

Data: 03/03/2016 Página 60 de 95



	modificado em 28/09/2015 às 17:42
Ação ABEAR	
Situação	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do
	PLS3.249/12?.
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.
	modificado em 28/09/2015 às 17:42
Nossa Bosicão	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos
	com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de
	colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente
	identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com
	obesidade mórbida.
	A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 17:42

			PLS 281/20	12				
Autor:	Senador José Sarney (PMDB-AF	Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.				
		Obs.	Tramita em conjunto com P	LS 283/2012				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	39				
O que é		PLS 2	81/2012, do Senador José	Sarney: altera a Lei nº	8.078, de 1	11 de setembro de 1990 (Códi	igo de	
0 quo 0		Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor						
		sobre	o comércio eletrônico;					
		PLS 2	83/2012, do Senador José	Sarney: altera a Lei nº	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Cóo	ligo	
		de De	fesa do Consumidor), para	aperfeiçoar a disciplina	do crédito	ao consumidor e dispor sobre	e a	
		prever	nção do superendividament	0.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	39				
Ação Al	BEAR							
Situação		SF/ C	CJ, matéria com o Relator,	Senador Ricardo Ferra	aço (PMDB	/ES)		
Situaça	o	26/08/	2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.		
		21/08/	2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.		

Data: 03/03/2016 Página 61 de 95



19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.

15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Nossa Posição

CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

PLS 466/2011

Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					

Foco	
	Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência
	Obs.: Tramita em conjunto PLS 259/2012
	modificado em 28/09/2015 às 17:33
O gua á	Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência
O que é	no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.
	modificado em 28/09/2015 às 17:33
Ação ABEAR	

Autor:

Senador Humberto Costa (PT/PE)

Situação	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do
Situação	Senador Eduardo Amorim
	modificado em 28/09/2015 às 17:33

Página 62 de 95 Data: 03/03/2016



Nossa Posição

DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

modificado em 28/09/2015 às 17:33

PLS 278/2011

Autor:	Senadora Ângela Portela (PT/RR)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	
--------	---------------------------------	--	--

Autor: Ser	Senadora Angela Portela (PT/RR		R) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)						
Status: em	acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Prote	ger direitos dos usuários de s	serviços de transporte	aéreo.				
		Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasileir	o de Aeronáutica), e a Lei nº			
O que e		11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá							
		outras	providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviços	s de transporte aéreo.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					
Ação ABEA	R								
Situação		SF - C	CMA, em16/04/2015: Devolvi	do pelo Relator, Sena	dor Eduard	lo Amorim, com parecer pela			
Situação		rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					
Nacca Deci	-~-	DIVE	RGENTE						
Nossa Posi	çao	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,							
		todas	de 2010, da Agência Nacion	al de Aviação Civil?	ANAC. aue	dispõem sobre as condições			

Data: 03/03/2016 Página 63 de 95



gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição do PLS, pelas razões ali constantes.

modificado em 28/09/2015 às 17:30

PL 7982/2010								
Autor:	Deputado Bonifácio de Ano	drada (PSDB/M	G) Relat	or: Deputado Arnal	do Faria de	Sá (PTB-SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Oferta	de alternativas quando do ir	mpedimento do ofered	cimento do s	serviço		
		Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7				
O auo á		Deterr	nina que as empresas de tra	nsporte ofereçam alte	ernativas ac	s usuários quando do		
O que é		imped	imento do oferecimento do s	erviço.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7				
Ação Al	BEAR							
Situaçã	•	CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)						
Oituaça	U	modificado em 28/09/2015 às 17:27						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
110554 1	OSIÇÃO	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que						
		deseja	a, por deficiência do transpor	te que contratou, seja	aéreo, terr	estre ou marítimo, terá peran	nte a	
		empre	sa que lhe vendeu a passag	em o direito de reque	rer outro me	eio de transporte para chega	r ao	
		local p	retendido, o que será provid	enciado por aquela q	ue assumirá	á a responsabilidade pelas		
		conse	qüências do não cumprimen	to dessas medidas.				
		Em qu	ıe pese à boa intenção do au	ıtor do projeto, a prop	osição é de	snecessária, uma vez que a	а	
		situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741.						
		Interro	mpendo-se a viagem por qu	alquer motivo alheio a	à vontade d	o transportador, ainda que er	m	
		conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro						
		veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua						
		custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a						
		espera	a de novo transporte.? Além	disto, em quase toda	is as norma	s legais e regulamentares		
		aplicá	veis aos diferentes tipos de t	ransporte existe a pre	evisão de o	transportador contratual		
		respor	nsabilizar-se, direta ou indire	tamente, pela conclus	são da viage	em, sempre às suas expensa	s, tal	
		como	ocorre no modal aéreo (arts.	229 e segs. do CBA)				

Data: 03/03/2016 Página 64 de 95

modificado em 28/09/2015 às 17:27



			PLS 537/2009						
Autor:	Senador Eduardo Azeredo	(PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		assiste	ència ao passageiro portador de	necessidade esp	ecial.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25						
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86, para dispor s	obre o embarque	e o desemb	parque de pessoas com defici	iência		
O que e		ou mo	bilidade reduzida.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25						
Ação Al	BEAR								
Cituação		SF - C	CJ, em 11/03/2015, relatório do	Senador Eduardo	o Amorim, p	pela aprovação do Projeto cor	m a		
Situação	U	Emenda nº 01-CI.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25						
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE, COM RESSALVA							
110554 F	Osição	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas							
		com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de							
		equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente							
		no pát	io ou em posições remotas. Tod	davia não prevê a	quem cabe	rá a responsabilidade pela			
		aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a							
		matéri	a para disciplina em regulamen	tação específica, r	nos termos	do parecer aprovado pela			
		Comis	são de Serviços de Infraestrutu	ra.					
		A prop	osta submete a responsabilidad	de da implantação	do sistema	a à discricionariedade dos ges	stores		
		públic	os. Melhor seria atribuí-la às ad	ministrações aerop	oortuárias,	a quem cabe a responsabilida	ade do		
		embar	que e desembarque de passag	eiros.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25						

			PL 730/2007				
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDE	Relate	or: Deputado Maça	l Filho (PM	DB-MS)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Árvore	sitos para divulgação de asse e de apensados e outros docu cado em 28/09/2015 às 17:23	ımentos da matéria	mocionais		
		modifi	cado em 28/09/2015 as 17:23	3			

Data: 03/03/2016 Página 65 de 95



O que é	Assessable estina à Lai nº 7 FCF/0C (CDA), ann abritanna annuar a disultanana annuar					
	Acrescenta artigo à Lei nº 7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas a divulgarem, na sua					
	publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas					
	praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de					
	venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao					
	Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos					
	disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras					
	tarifárias.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:23					
Ação ABEAR						
Situação	CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição					
Situação	e Justiça e de Cidadania ? CCJC					
	modificado em 28/09/2015 às 17:23					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA FOSIÇAO	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor					
	privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a					
	livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres					
	estrangeiras.					
	Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções					
	tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode					
	ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.					
	A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa,					
	impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado					
	níveis adequados de quantidade e preços.					
	VER PLS 3568/2008					
	modificado em 28/09/2015 às 17:23					

	PL 156/2007							
Autor:	Deputado Sérgio Barradas	Carneiro (PT/B	A) Relate	or: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)			
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Justifica	ativa	Projeto	relacionado a programas de	milhagem e arquivado.				
		adicion	nada em 30/09/2015 às 10:59					
Foco								
		Progra	ma de milhagem					
		Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria				

Data: 03/03/2016 Página 66 de 95



	modificado em 28/09/2015 às 17:18
O que é	Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá
O que e	outras providências.
	modificado em 28/09/2015 às 17:18
Ação ABEAR	
Cituação	CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), pela
Situação	aprovação na forma de substitutivo.
	19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de
	20/08/2015).
	modificado em 28/09/2015 às 17:18
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração
	Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de
	preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas
	de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus
	agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das
	passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.
	O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no
	PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento
	é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens
	modificado em 28/09/2015 às 17:18

	PLS 330/2015							
Autor:	Senador Raimundo Lira (PM	MDB-PB)	Rela	tor: Senador Jader E	Barbalho (F	PMDB-PA)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Elimin	ar a restrição quanto à part	cipação de capital estr	angeiro em	n empresas brasileiras de		
		transp	orte aéreo					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	05				
0		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de de	zembro de 1986, que d	lispõe sobr	e o Código Brasileiro de		
O que é		Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.						
		modificado em 28/09/2015 às 17:05						
Ação Al	BEAR							
0:4	_	SF/ C	CJ. Em 17/06/2015 foi desig	nado relator o Senado	r Jader Ba	rbalho		
Situação	0	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	05				

Data: 03/03/2016 Página 67 de 95



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

PLS 02/2015

Autor: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Jader Barbalho

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: S		
Foco	Aume	ntar a participação de capi	al externo nas empresa	as brasileira	s de transporte aéreo		
	modificado em 28/09/2015 às 17:02						
O gua á	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da L	.ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a restriçã		
O que é	de pa	rticipação do capital estran	geiro nas empresas cor	ncessionária	as de serviço de transporte aérec		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02				
Ação ABEAR							
Situação	SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).						
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.						
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório						
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto						
	24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
Nossa Fosição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a						
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas						
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança						
	nacio	nais, o que desaconselha a	aprovação do PLS.				

Data: 03/03/2016 Página 68 de 95

modificado em 28/09/2015 às 17:02



			PLS 399/2	014			
Autor:	Comissão de Serviços de I	nfraestrutura do	SF Re	lator: aguarda designa	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo modificado em 28/09/2015 às 16:59					
O que é	ı	possib serviço	o art. 181 da Lei nº 7.565 ilidade de participação de o de transporte aéreo púb cado em 28/09/2015 às 1	e capital estrangeiro nas e lico de passageiros.		% do capital votante a orasileiras concessionárias de	e
Ação Al	BEAR						
Situaçã	0		Aguardando designação cado em 28/09/2015 às 1				
Nossa F	Posição	CONV	ERGENTE				
		publice		limite de participação que	•	brasileiros de transporte aére dica o controle nacional, que	
		modific	cado em 28/09/2015 às 1	6:59			

	PL 6716/2009						
Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF	·)	Re	lator: Deputado Rodrig	go Rocha l	Loures (PMDB/PR) - CESP	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo						
		Obs.:	Árvore de apensados e o	utros documentos da ma	téria apen	sados 60 outros projetos de lei	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:57			
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA),	para ampliar a possibilida	ade de pai	ticipação de pessoas estrangeir	ras,
O que e		naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite					
		de até	49% do capital com direi	to a voto.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:57			
Ação Al	BEAR						
0:4		CD?	Plenário em 20/03/2013 (i	matéria não apreciada po	or acordo d	dos Srs. Lideres, com Substitutiv	/0
Situação	0	do Re	lator). No dia 10.03.15 ho	uve a apresentação do R	equerime	nto n°887/1, do Dep. Carlos	
		Eduar	do Cadoca(PCdoB/PE) q	ue ?Requer inclusão na (Ordem do	Dia do Plenário do PL6.716/200	9,
		que ai	mplia a possibilidade de p	articipação do capital ext	erno nas e	empresas de transporte aéreoEs	ste

Data: 03/03/2016 Página 69 de 95



projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.

28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"

modificado em 28/09/2015 às 16:57

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

modificado em 28/09/2015 às 16:57

PL 1025/2015

Autor: Deputado Bruno Covas (PSDB/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Trata	mento psicológico gratuito aos	aeronautas					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:42						
O muo á	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de							
O que é	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.							
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:42						
Ação ABEAR								
Situação	CD - (CVT Aguardando Parecer do F	Relatora Dep. Claris	sa Garotinh	o (PR/RJ)			
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:42							
Nacca Dagicão	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e							
	perióo	lico aos pilotos, copilotos e de	mais empregados q	ue trabalha	m como tripulantes nos voos	que		
	opera	m no país. Estabelece tambér	n que em caso de ir	aptidão do	funcionário para participação	de		

operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora, resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por

dia/funcionário nos casos de descumprimento.

As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a aplicação da medida prevista.

Data: 03/03/2016 Página 70 de 95



modificado em 28/09/2015 às 16:42

			PL 8255/2014					
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Estabe	elecer novas regras trabalhista	as para o exercício o	la profissão	o de aeronauta		
		Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40					
O que é		Dispõe	e sobre o exercício da profissã	io de tripulante de a	eronave, es	stabelece novas regras para	0	
O que e	•	exercí	cio da profissão e revoga a Le	i nº 7.183/84.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40					
Ação A	BEAR							
Situaçã	o	com v para a Presid para e 11/08/	CVT Aprovado em 08.07.15. o oto em separado do Deputado CCP (Coordenação de Comis ente Benjamim Maranhão (SC mendas ao projeto (05 sessõe 2015 - Comissão de Trabalho para emendas ao projeto. Não	o Nelson Marquezell ssões Permanentes O/PB) avocou a relat es a partir de 16.07. , de Administração e	i (PTB/SP).). Encaminloria do PL. 15. e Serviço P	Neste mesmo dia, encamini hado a CETASP e em 14.07 Em 15.07.15. foi aberto o pr úblico (CTASP) - Encerrado	hado 7.15, o razo	
		·	cado em 28/09/2015 às 16:40	·				
Nossa F	Posição	DIVER O Sub (Relati votaçã nova p regrasi nas re	RGENTE stitutivo ao PLS 434/2011, ap or Senador Paulo Paim ? PT/f io, alterou a proposição inicial profissão (tripulante de aerona que disciplinam o exercício d lações entre capital e trabalho ária e descentralizada, que pe conômicas em curso.	rovado na Comissão RS), em deliberação , de autoria do Sena ve) e, por meio dest a profissão de aeror o, em sentido oposto	terminativa dor Blairo I se artifício, e nauta, com à necessá	a colhida em dois turnos de Maggi (PR/MT), para criar ur estabelecer profunda alteraç o objetivo de ampliar a inten ria priorização da negociaçã	ma ão nas venção	
		de tral	osição altera, significativamen oalho (abrangendo escala de s de voo e de pouso, períodos	serviços, jornadas d	e trabalho,	sobreavisos e reservas, viag	gens,	

Página 71 de 95

o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a

implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com



Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7812/2014						
	DI	704	•	$I \cap \cap$	4	A
	Р1	/ X I		//	ш	4

Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
--------	--------------------------------	--

Status: encerrado	Tema: Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Criar mais uma profissão nos setor	es de aviação civil e	de infraestr	utura aeroportuária		
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 28/09/2015 às 16:3	3				
O mus á	Dispõe sobre a profissão de ?Ager	te de Proteção da Av	riação Civil	? APAC?, e dá outras		
O que é	providências.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:3	3				
Ação ABEAR						
C:ta.~a	CD ? CVT, Aguardando parecer da	relatora, Dep. Claris	sa Garotinh	no (PR/RJ)		
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:3	3				
Nossa Posição	DIVERGENTE					

Nossa Posição

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Página 72 de 95 Data: 03/03/2016



Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

			PL 7564/2014					
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT)	Relato	r: Deputado José	Stédile (PS	SB-RS)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Aerona	utas: adicional de periculosid	ade				
		Obs.: Á	rvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apens	sado ao PL 4.824/2012		
		modifica	ado em 28/09/2015 às 16:35					
O mus á		Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da						
O que é		aeronav	ve durante o seu abastecime	nto.				
		modifica	ado em 28/09/2015 às 16:35					
Ação AB	BEAR							
Situação		CD?A	pensado ao PL 4.824/2012					
Situação	•	modifica	ado em 28/09/2015 às 16:35					
Nossa Posição		DIVER	GENTE					
NUSSA F	USIÇAU	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente						
		inflamá	vel em situação de risco acei	ntuado. Esse requisi	to não se v	verifica na hipótese do aeronau	uta	
		que per	manece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento,	como reiteradamente vem sen	do	
		reconhe	ecido pelo Tribunal Superior o	do Trabalho.				
		modifica	ado em 28/09/2015 às 16:35					

Data: 03/03/2016 Página 73 de 95



			PL 4824/2012						
Autor:	Deputado Jerônimo Goerge	en (PP-RS)	PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Estabe	elecer novas regras trabalhista	s para o exercício d	a profissão	de aeronauta			
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria				
		modific	cado em 28/09/2015 às 16:32						
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício							
O que e		da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).							
		modifie	cado em 28/09/2015 às 16:32						
Ação A	BEAR								
Situaçã	^	CD ? (CTASP Aguardando Parecer d	lo Relator Dep. Luiz	Fernando I	Faria (PP-MG).			
Situaçã	0	modificado em 28/09/2015 às 16:32							
Nossa F	Posicão	DIVER	GENTE						
110554 1	Osição	O Sub	stitutivo aprovado na CVT, na	forma do parecer d	o Deputado	José Stédile (PSB-RS), alter	ra as		
		regras	atuais que disciplinam o exerc	cício da profissão de	e aeronauta	a, em sincronia com proposiçã	ão		
		idêntic	a já aprovada no Senado Fed	eral (PLS 434/2011)).				
		Vide o	bservações, na página 15. ao	PL 8.255/14 (origer	n PLS 434/2	2011)			
		modific	cado em 28/09/2015 às 16:32						

	PL 7944/2010								
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)					hão (SD-PB)			
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Cria e	ntidade para a gestão dos negó	cios e trabalho do	s aeronauta	as			
		Árvore	e de apensados e outros docum	entos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
0 aua á		Cria o	?Conselho Especial para Gesta	ão dos Negócios e	Trabalho d	le Aeronautas?, pessoa jurídi	ca de		
O que é		direito	privado, entidade não integrant	te da Administraçã	o Pública, a	a quem competirá a gestão de	Э		
		negód	ios referentes aos direitos, deve	eres, recrutamento	e aperfeiço	pamento de pessoal destinado	o ao		
		exercí	cio da profissão de aeronauta.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						

Data: 03/03/2016 Página 74 de 95



Ação ABEAR	
Cituação	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Nessa Pasiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco
	está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,
	mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na
	sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,
	invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.
	modificado em 28/09/2015 às 16:29

		PL 5865/1990					
Autor:	Deputado Celio de Castro	SB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)					
Status:	em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnica	as: Não				
Foco		Organização dos quadros de carreira dos aeroviários					
		Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
		modificado em 28/09/2015 às 16:27					
O que é		Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profi	ssão de				
o quo o		Aeroviário).					
		modificado em 28/09/2015 às 16:27					
Ação AE	BEAR						
		CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.					
Situação	,	modificado em 28/09/2015 às 16:27					
Nossa P	osioão	DIVERGENTE					
1055a F	OSIÇAO	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que,					
		não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes					
		aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certifi	cado, que				
		preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.),					
		para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais					
		empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam					
		constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em					
		carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o pro	jeto fixa				
		regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de u	ıma				
		comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por					
		comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional ind	icados por				
		comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional ind suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os rec					

Data: 03/03/2016 Página 75 de 95



A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

			PL 4999/1990					
Autor:	Senador Roberto Saturnino	(PDT-RJ)	Relato	r: Deputado Nilso	n Gibson (P	MN/PE)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários				
		Obs.:	origem no Senado Federal (P	_S 320/85)				
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
O que é		Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos						
O que e	•	aeroviários, nas funções que especifica.						
		modificado em 28/09/2015 às 16:25						
Ação Al	BEAR							
C:4		CD - N	Mesa Diretora, em 09/05/1996	aguarda deliberaçã	io de recurs	so que solicita apreciação pelo	0	
Situaçã	0	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.						
		23/06/	2015 - Aprovado o Recurso n	70/1996. A matéria	virá à paut	a do Plenário oportunamente.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
Nocco F	Posição	DIVEF	RGENTE					
NUSSA F	rosição	O PL t	em por finalidade assegurar a	percepção do adici	onal de insa	alubridade, em valor		
		corres	pondente ao grau médio, os t	abalhadores da cat	egoria dos a	aeroviários que exercem as		
		seguir	ites funções: a) recepcionistas	s; b) despachantes of	peracionais	s de vôo; c) despachantes (téo	cnico	
		de trá	ego e de carga); d) conferente	es (de carga, de tráf	ego e de co	missaria); e) motoristas; f)		
		tarifeir	os; g) escaladores de 'tripular	tes; h) faxineiros de	avião, fixos	s na rampa; i) ajudantes de lin	nha,	
		fixos r	a rampa; j) chefes de equipe,	fixos na rampa; I) m	notoristas, fi	xos na rampa; m) auxiliares d	le	
		super	visor, fixos na rampa; n) super	visores, fixos na ran	npa; o) apor	ntadores de pista, fixos na ran	npa;	
		p) coo	rdenadores de manutenção, f	xos na rampa; q)' m	ecânicos de	e manutenção, fixos na rampa	a; r)	
		funcio	nários dos hangares de manu	tenção; e s) funcion	ários dos ha	angares de carga.		

Data: 03/03/2016 Página 76 de 95



Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

			PL 4477/1989				
Autor:	Deputado Jose Maria Eyma	el (PDC/SP)	Relato	r: Deputado Vilma	r Rocha (PF	FL/GO)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		Instala	ação de poltrona e beliche para	descanso de tripul	antes		
		Árvore	e de apensados e outros docun	nentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23				
0 aug 6		Modifi	ca a Lei nº 7.183/84, para dete	rminar a instalação	de poltrona	e beliche para descanso de	
O que é		tripulantes a bordo de aeronaves.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23				
Ação Al	BEAR						
0 :4	_	CD - F	Pronta para Ordem do Dia, em	20/02/1994.			
Situaçã	0	SEM N	NOTA TECNICA				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23				
	~	DIVER	RGENTE				
Nossa F	osição	O PL į	propõe nova redação ao art. 12	2 da Lei nº 7.183/84	, para asse	gurar às tripulações compost	as a
		utiliza	ção, em turnos de rodízio, quai	ntidade de poltrona:	s reclináveis	s igual à metade do número d	de
		comis	sários e quantidade de beliche	s igual à metade do	número do	s demais tripulantes em vôos	3

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal

internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de

Data: 03/03/2016 Página 77 de 95

rodízio a bordo.



aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

modificado em 28/09/2015 às 16:23

			PL 3298/1989					
Autor:	Deputado Floriceno Paixão	xão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		disper	sa do serviço para aeronauta					
		modifie	cado em 28/09/2015 às 16:21					
O que é		Introdu	uz dispositivos na Lei nº 7.183	, de 5 de abril de 19	84, que reg	ula o exercício da profissão de	е	
O que e	•	aerona	auta.					
		modifie	cado em 28/09/2015 às 16:21					
Ação A	BEAR							
Cituaçã	_	CD - F	ronta para Pauta no PLENÁR	IO desde 11/04/199	94.			
Situaçã	O	SEM NOTA TECNICA						
		modifie	cado em 28/09/2015 às 16:21					
Nossa F	Posicão	DIVER	GENTE					
140334 1	Osição	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas						
		aéreas	s e aeronautas, para estabele	cer critérios quanto	às inspeçõe	s periódicas de saúde e ampli	iar	
		direito	s e trabalhistas no que se refe	re à demissão e ao	controle de	moléstias adquiridas durante	а	
		perma	nência fora da base domicilia	·.				
		A prop	osta de intervenção estatal na	a relação entre as e	mpresas aé	reas e aeronautas não é		
		desejá	vel, sobretudo diante de situa	ções como as do pr	esente caso	o, que podem e devem ser		
		equac	onadas mediante normas col	etivas livremente es	tabelecidas	entre as partes, que melhor se	е	
		adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando					ob	
		restrin	gindo ou limitando o estabele	cimento de acordos	ou convenç	ões coletivas que reflitam,		
		efetiva	mente, a necessidade e o inte	eresse das partes.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21					

PL 2131/1989

Autor: Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP) Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 03/03/2016 Página 78 de 95



Foco	
	Repouso do aeronauta
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:19
Ο αμο ό	Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho noturno
O que é	dos tripulantes de aeronaves.
	modificado em 28/09/2015 às 16:19
Ação ABEAR	
Situação	CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001
Situação	SEM NOTA TÉCNICA
	modificado em 28/09/2015 às 16:19
Nossa Posição	DIVERGENTE
14055a i Osição	A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma
	tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três)
	horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo
	no período noturno subsequente?.
	O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos
	aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo
	transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de
	reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de
	23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de
	até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá
	ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e
	6h.?
	Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta,
	a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de
	situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas
	coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam
	à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou
	limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a
	necessidade e o interesse das partes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:19

PEC 140/2012

Autor: Deputado Assis Carvalho (PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)

Data: 03/03/2016 Página 79 de 95



Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Incidê	ncia de IPVA sob	re aeronaves				
	Árvore	e de apensados e	outros documentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/20	015 às 16:17				
O que é	Altera	o inciso III do art	. 155 da Constituição Federal pa	ra determir	nar que seja o imposto incidente		
O que e	sobre	veículos automot	ores terrestres, aéreos e aquátic	cos.			
	modifi	cado em 28/09/20	015 às 16:17				
Ação ABEAR							
Situação	CD - 1	Mesa Aguardand	o constituição de Comissão Ten	porária			
Situação	modifi	cado em 28/09/20	015 às 16:17				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	Projet	o apensado à PE	C 283/2013, com parecer do Re	lator, Depu	tado Ricardo Berzoini, pela		
	admis	sibilidade. A PEC	283/2013 prevê a incidência do	IPVA sobre	e veículos automotores terrestre	es,	
	aéreo	s e aquáticos, por	rém exclui da tributação os veíc	ılos aquátic	os e aéreos de uso comercial,		
	destin	ados à pesca e a	o transporte de passageiros e d	e cargas. N	este caso, a justificativa para		
	exclus	são de aeronaves	comerciais é que as mesmas s	e destinam	a uso coletivo, enquanto as dem	nais	
	a uso	privado.					
	Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e						
	aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos						
	meios	aquaviários e do	espaço aéreo.				
	modifi	cado em 28/09/20	015 às 16:17				

Foco desoneração tributária Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:14 O que é Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição d	PL 5569/2013								
Foco desoneração tributária Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:14 O que é Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição d Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a imp		o (PR/RJ)	Relator: Deputada Clariss		(DEM/SP)	Deputado Alexandre Leite	Autor:		
Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:14 O que é Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição d Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a imp	: Não	Notas Técnicas:	Prioridade:	Tributação	Tema:	em acompanhamento	Status:		
modificado em 28/09/2015 às 16:14 O que é Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição d Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a imp				neração tributária	deson		Foco		
O que é Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição d Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a imp			utros documentos da matéria	e de apensados e	Árvore				
O que é Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados e for combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados e for combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados e for combustível - Cide sobre a importação e comercialização de comercialização de combustível - Cide sobre a importação de comercialização de comerciali			5 às 16:14	icado em 28/09/20	modifi				
seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a imp		lência da Contribuição de	19 de dezembro de 2001, retira	a a Lei nº 10.336, d	Altera		O que é		
· ·	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e								
comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.	rtação e	istível - Cide sobre a importaç	al e seus derivados, e álcool et	derivados, gás nati	seus o				
		comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.							
modificado em 28/09/2015 às 16:14			5 às 16:14	icado em 28/09/20	modifi				

Data: 03/03/2016 Página 80 de 95



Ação ABEAR	
Cituação	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)
	modificado em 28/09/2015 às 16:14
Nessa Dasiaãa	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras
	melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a
	não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta
	modificado em 28/09/2015 às 16:14

			PL 30	046/2011				
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeir	o (PP/PB)		Relator:	Deputado Raul	Lima (PP/R	R)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		deson	eração tributária					
		Árvore	e de apensados e d	outros documer	ntos da matéria (ver site CD)	
		modifi	cado em 28/09/201	15 às 16:12				
O que é		Altera	a Lei nº 7.920, de	12 de dezembr	o de 1989, para	dispor sob	re isenção do pagamento da t	tarifa
O que e		aerop	ortuária.					
		modifi	cado em 28/09/201	15 às 16:12				
Ação A	BEAR							
Situaçã	^	CD?	Mercosul Aguardar	ndo Parecer do	Relator Dep. Ar	thur Oliveira	a Maia (SD-BA) na Represen	tação
Situaça	U	Brasile	eira no Parlamento	do Mercosul. (MERCOSUL)			
		modifi	cado em 28/09/201	15 às 16:12				
Nocco I	Posição	CONV	ERGENTE					
Nossa F	Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO						0
		incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do						
		Merco	sul.					
		Trata-	se de medida opor	tuna que trará	benefício econô	mico aos pa	assageiros que embarcam no	Brasil
		com d	estino países do M	MERCUSUL ou	a países a ele a	ssociados,	incrementando o fluxo de	
		passa	geiros e, por conse	eguinte, contrib	uindo para o pro	cesso de in	ntegração regional.	
		modifi	cado em 28/09/201	15 às 16:12				

Data: 03/03/2016 Página 81 de 95



Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR) Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas ICMS sobre querosene de aviação Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:10 O que é Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sob imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercado sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, outras providências.? modificado em 28/09/2015 às 16:10 Ação ABEAR Situação CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauto Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). modificado em 28/09/2015 às 16:10 Nossa Posição CONVERGENTE O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS pos cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unificanos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do IC	
Foco ICMS sobre querosene de aviação Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:10 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sob imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercado sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, outras providências.? modificado em 28/09/2015 às 16:10 Ação ABEAR Situação CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). modificado em 28/09/2015 às 16:10 CONVERGENTE O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS pos cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unificantes exercicantes exe	
Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:10 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sob imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercado sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, outras providências.? modificado em 28/09/2015 às 16:10 Ação ABEAR Situação CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). modificado em 28/09/2015 às 16:10 CONVERGENTE O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS pos cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unificanos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do IC	Não
Mossa Posição O que é Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sob imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercado sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, outras providências.? modificado em 28/09/2015 às 16:10 Ação ABEAR Situação CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). modificado em 28/09/2015 às 16:10 CONVERGENTE O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS pos cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifa nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do IC	
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sob imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercado sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, outras providências.? modificado em 28/09/2015 às 16:10 Ação ABEAR Situação CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauto Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). modificado em 28/09/2015 às 16:10 CONVERGENTE O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS pos cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifa nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do IC	
imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercado sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, outras providências.? modificado em 28/09/2015 às 16:10 Ação ABEAR Situação CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). modificado em 28/09/2015 às 16:10 CONVERGENTE O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS pos cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifa nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do IC	
imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercado sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, outras providências.? modificado em 28/09/2015 às 16:10 Ação ABEAR Situação CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauto Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). modificado em 28/09/2015 às 16:10 CONVERGENTE O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS pos cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifa nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do IC	0
outras providências.? modificado em 28/09/2015 às 16:10 Ação ABEAR Situação CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). modificado em 28/09/2015 às 16:10 CONVERGENTE O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS pos cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifa nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do IC	as e
Ação ABEAR CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLENÁRIO (PLENÁRIO (PLEN	dá
Ação ABEAR CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). modificado em 28/09/2015 às 16:10 CONVERGENTE O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS pos cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifa nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do IC	
Situação CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLENÁRIO (PLENÁR	
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). modificado em 28/09/2015 às 16:10 CONVERGENTE O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS pos cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifa nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do IC	
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). modificado em 28/09/2015 às 16:10 CONVERGENTE O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS pos cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifa nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do IC	na na
Nossa Posição CONVERGENTE O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS pos cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifa nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do IC	
Nossa Posição O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS pos cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifa nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do IC	
O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS pos cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifanos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do IC	
apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifanos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do IC	
com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifanos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do IC	
nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do IC	
- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	-
	/IS para
permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na	
extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir reduçã	nos
preços dos tributos incidentes.	
modificado em 28/09/2015 às 16:10	

			PL 1235/2015				
Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)		Relator	: aguarda designa	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			livre para pessoas portadoras e de apensados e outros docum	·	•		

Data: 03/03/2016 Página 82 de 95



modificado em 28/09/2015 às 16:06

O que é

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Ação ABEAR

Situação

CD ? Mesa. Apensado

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além

Página 83 de 95



do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

			PL 670/20	15			
Autor:	Deputado William Woo (PV/SP))	Rel	ator: Deputado Rodri	go Maia		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
		Asseg	urar que pranchas de surf	não sejam classificadas	como bag	agem especial, para efeito de	
		transp	orte dentro do limite de pe	so da franquia de bagaç	gem.		
		Árvore	e de apensados e outros d	ocumentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:03			
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código	Brasileiro de Aeronáutio	ca), para er	nquadrar a prancha de surf enti	re os
O que e		itens c	la franquia de bagagem.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:03			
Ação Al	BEAR						
Situaçã	•	CD - C	CVT - Aguardando Parece	er do Relatora Dep. Clari	ssa Garotir	nho (PR-RJ)	
Situaçã	U	13/08/	205 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT) -	Designado	Relator, Dep. Rodrigo Maia	
		(DEM-	RJ).				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	3:03			
Nessa I	Pagiaña	DIVER	RGENTE				
Nossa F	osição	O PL 6	estabelece restrição ao pri	ncípio da liberdade tarifa	ária assegu	ırado no art. 49 da Lei nº 11.18	32,
		de 200	05, contrariando inclusive	as praticas internacionai	s que recoi	mendam que qualquer objeto d	de
		uso pe	essoal do passageiro, inclu	usive material esportivo	que não se	enquadre dentro das	
		especi	ficações de tamanho esta	belecidas pela Internation	onal Air Tra	nsport Association ? IATA, dev	ve
		ser co	nsiderado ?bagagem espe	ecial? e, portanto, excluí	do do regin	ne da franquia de bagagem, qu	ue
		pressu	ıpõe uma relação entre pe	eso e volume do objeto a	ser transp	ortado.	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	3:03			

PL 556/2015

 Autor:
 Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ)
 Relator:
 aguarda designação

Data: 03/03/2016 Página 84 de 95



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	tarifa	especial para menor de do	is anos			
	Árvor	e de apensados e outros de	ocumentos da matéria (ver CD)		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	i:48			
O gua á	Estab	elece que no transporte do	méstico de crianças co	m menos de	e dois anos de idade não pode	rá
O que é	ser ap	olicada tarifa maior do que	o equivalente a dez por	cento da ta	rifa de adulto, desde que não	
	ocupe	em assento e estejam ao co	olo de um passageiro co	om mais de	doze anos de idade.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	i:48			
Ação ABEAR						
Situação.	CD?	Mesa, pronta para Pauta n	o plenário.			
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 15	i:48			
Nessa Pasiaña	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL	estabelece restrição ao pri	ncípio da liberdade tarif	ária assegu	rado às empresas transportado	oras
	no art	. 49 da Lei nº 11.182, de 20	005, interferindo na livre	e formação	de preços no mercado,	
	respo	nsável pelo êxito do model	o tarifário atualmente e	m vigor, que	e resultou em forte redução no	
	preço	médio das passagens aéro	eas.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	5:48			

			PLS 39/20	14					
Autor:	Senador Vital do Rego (PM	DB/PB)	Rel	ator: Senador Walder	nir Moka (F	PMDB/MS)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		transp	orte de órgãos, tecidos e p	partes do corpo humano					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:44					
O		Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de fev	vereiro de 1997, que disp	oõe sobre a	a remoção de órgãos, tecidos	е		
O que é	!	partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir							
		a obriç	gatoriedade de reserva de	vaga e espaço para o tr	ansporte d	e órgãos, tecidos e partes do			
		corpo	humano para fins de trans	plante e tratamento.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:44					
Ação Al	BEAR								
0 :4 ~		SF ? <i>F</i>	Aprovado em 06.07.15. Em	n 08.07.15 foi remetido a	Câmara d	os Deputados para revisão			
Situaçã	0	modificado em 28/09/2015 às 15:44							
Nossa Posição		CONVERGENTE							
		A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e							
		às em	presas públicas ou privada	as que operem ou utilize	m veículos	de transporte de pessoas e			
		cargas	s, por via terrestre, aérea c	ou aquática, são obrigad	os a dar pr	ioridade ao transporte de órg	ãos,		
		ŭ			•	iento, devendo reservar espa	•		
			•			•	-		

Data: 03/03/2016 Página 85 de 95



adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

Transporte gratuito para idosos carentes Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 15:42 Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico. modificado em 28/09/2015 às 15:42 Ação ABEAR Situação Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010 modificado em 28/09/2015 às 15:42 Nossa Posição				PL 4313/20	112					
Foco Transporte gratuito para idosos carentes Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 15:42 Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico. modificado em 28/09/2015 às 15:42 Ação ABEAR Situação Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010 modificado em 28/09/2015 às 15:42 DIVERGENTE O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou infer	Autor:	Deputado Professor Victóri	io Galli (PMDB-	MT) Rel	ator: aguarda designa	ação				
Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 15:42 O que é Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico. modificado em 28/09/2015 às 15:42 Ação ABEAR Situação Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010 modificado em 28/09/2015 às 15:42 Nossa Posição DIVERGENTE O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou infer	Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
modificado em 28/09/2015 às 15:42 O que é Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico. modificado em 28/09/2015 às 15:42 Ação ABEAR Situação Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010 modificado em 28/09/2015 às 15:42 Nossa Posição O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou infer	Foco		Trans	porte gratuito para idosos d	carentes					
Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico. modificado em 28/09/2015 às 15:42 Ação ABEAR Situação Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010 modificado em 28/09/2015 às 15:42 Nossa Posição DIVERGENTE O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou infer			Árvore	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria					
Para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico. modificado em 28/09/2015 às 15:42 Ação ABEAR Situação Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010 modificado em 28/09/2015 às 15:42 Nossa Posição DIVERGENTE O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou infer			modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:42					
para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico. modificado em 28/09/2015 às 15:42 Ação ABEAR Situação Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010 modificado em 28/09/2015 às 15:42 Nossa Posição DIVERGENTE O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou infer	O quo á		Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade							
Ação ABEAR Situação Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010 modificado em 28/09/2015 às 15:42 Nossa Posição DIVERGENTE O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou infer	O que e	;	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.							
Situação Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010 modificado em 28/09/2015 às 15:42 Nossa Posição DIVERGENTE O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou infer			modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:42					
Nossa Posição DIVERGENTE O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou infer	Ação A	BEAR								
Nossa Posição DIVERGENTE O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou infer	Cituaçã		Mesa	Diretora - Apensado ao P	PL 6963/2010					
Nossa Posição O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou infer	Situaça	O	modificado em 28/09/2015 às 15:42							
O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou infer	Nosco I	Posição	DIVEF	RGENTE						
·	N055a I	rosição	O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo							
a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seia			(tarifa	zero), já estabelecidas na	Lei nº 10.741/03 em be	nefício dos	idosos com renda igual ou in	nferior		
a dele dalando illiminos, inditalinad bondino dediai den indicar a necessaria dentrapartada, da deje			a dois	salários-mínimos, instituin	do benefício social sem	indicar a n	ecessária contrapartida, ou s	seja,		

Data: 03/03/2016 Página 86 de 95



propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

PL 4243/2012

Autor: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD)

modificado em 28/09/2015 às 15:40

Página 87 de 95



	Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de
O que é	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.
	modificado em 28/09/2015 às 15:40
Ação ABEAR	
Cituação	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:40
Neces Decisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos
	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a
	correspondente fonte de custeio total.
	modificado em 28/09/2015 às 15:40

		PL 3270/2012
Autor:	Deputado Carlos Souza (PSD-AM)	Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	estab	elecer tarifa social para ben	ficiários do Bolsa Famí	lia		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:36			
O que é	pratic aquisi Famíl a mell	ada pela empresa concessi ção, a ser utilizada no aten a, priorizando o atendimen	onária do serviço de tra dimento de passageiros to daqueles que necess nento medico, obrigand	ansporte aé s carentes, sitem do tra o a empres	10% da tarifa para o mesmo tre reo doméstico regional no dia beneficiários do Programa Bo ansporte aéreo para terem ace sa concessionária a reservar u a o atendimento proposto.	da Isa sso
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:36			
Ação ABEAR						
Situação	PL po 21/08	Diretora (arquivado em 31. de ser arquivado definitivar 2015 - Comissão de Segur cado em 28/09/2015 às 15	nente. idade Social e Família		o RI da CD). Aprovado na CV Devolução à CCP	T. O
Nossa Posição	O pro	RGENTE eto propõe a criação de be ama Bolsa Família, sem ind rentes sejam suportados ex	dicar a necessária cont	rapartida, o	u seja, propõe que os custos	

Data: 03/03/2016 Página 88 de 95



Vide comentários ao PL 1.193/1995

modificado em 28/09/2015 às 15:36

			PLS 303/20	012				
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)		Rel	ator: Senador Vicentii	Senador Vicentinho Alves (PR/TO)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco		asseg	urar tratamento tarifário iso	onômico entre voos dom	ésticos e i	nternacionais com origem ou		
		destin	o em cidades-gêmeas fror	nteiriças.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33				
O que é		Altera	a Lei nº 6.009/73, que dis	põe sobre a utilização e	a exploraç	ão dos aeroportos, das facilidades		
O que e	•	à nave	egação aérea e dá outras ¡	orovidências, para asseç	gurar tratar	mento tarifário isonômico entre		
		voos d	lomésticos e internacionai	s com origem ou destind	em cidade	es-gêmeas fronteiriças.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33				
Ação A	BEAR							
Situaçã	•	SF- C	, pronta para a pauta, con	n minuta de parecer favo	rável da m	natéria, com uma subemenda à		
Situaçã	O	Emen	da n° 1 ? CAE, do relator,	Senador Vicentinho Alve	es.			
		12/08/	2015 - CI - Comissão de S	Serviços de Infra-Estrutu	ra - Em reι	união realizada nesta data, é		
		conce	dida vista coletiva da maté	eria.				
		03/09/	2015 - PRONTA PARA A	PAUTA NA COMISSÃO				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33				
Nacco I	Desies e	CONV	ERGENTE					
Nossa i	Posição	A inici	ativa é meritória, uma vez	que por objetivo reduzir	o custo do	transporte aéreo internacional		
		region	al com destino ou origem	em cidades gêmeas fror	nteiriças.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33				

			PLS 81/201	2			
Autor:	Senador Eduardo Lopes (P	PRB-RJ)	Rela	tor: Senador Lindbe	rgh Farias	(PT-RJ)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		•	?tarifa zero? para o transpo icado em 28/09/2015 às 15:		nenciona		
O que é			·			o, com a finalidade de assegu aéreo que sejam portadoras	

Data: 03/03/2016 Página 89 de 95



doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes. modificado em 28/09/2015 às 15:31

Ação ABEAR

Situação

SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias modificado em 28/09/2015 às 15:31

Nossa Posição

DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

Página 90 de 95



PL 3037/2011									
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB		Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		impor	desconto 50% nos preços d	las passagens aéreas	- VER APE	ENSADOS			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:4	43					
0		Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de							
O que é		passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à							
		partici	pação em competições naci	ionais e internacionais					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:4	43					
Ação A	BEAR								
0:4	_	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.							
Situação		modificado em 18/09/2015 às 17:43							
Nossa Posição		O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente							
		com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de							
		que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e							
		não ao	o Estado, a quem cabe dest	inar recursos públicos	para a proi	moção do desporto educacior	nal e,		
		em ca	sos específicos, para o des	porto de alto rendimen	to (CF, art.	217, II), ou seja, o projeto cri	ia		
be			benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.						
		modificado em 18/09/2015 às 17:43							

PL 4804/2009									
Autor:	Dep. Elcione Barbalho (PMDB	/PA)) Relator: Dep. Giroto (CVT)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		tabela	r preços de tarifas aéreas						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	39					
O que é		Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na							
O que e		prestação de serviços aéreos regulares.							
		modificado em 18/09/2015 às 17:36							
Ação Al	BEAR								
Situação		CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos							
		do parecer do relator, Deputado Giroto.							
		modificado em 18/09/2015 às 17:36							
Nacas F	Na -! - # -	DIVERGENTE							
Nossa F	osição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos							
		termo	s abaixo:						

Data: 03/03/2016 Página 91 de 95



?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008 Autor: Deputado Lira Maia (DEM-PA) Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI) Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Não Foco conceder crédito de franquia de bagagem modificado em 18/09/2015 às 11:05 Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso O que é máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso em viagens futuras. modificado em 18/09/2015 às 11:05

Ação ABEAR

Data: 03/03/2016 Página 92 de 95



Situação						
	modificado em 18/09/2015 às 11:05					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NUSSA FUSIÇAU	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros					
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus					
	serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos					
	sobre os preços das passagens.					
	Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número					
	elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o					
	que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.					
	modificado em 18/09/2015 às 17:33					

			PL 4389/20	004						
Autor:	Deputado João Campos (P	PSDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		gratuio	dade no transporte de cada	áveres e órgãos human	os					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:02						
O que é		GRAT	UIDADE DO TRASLADO	INTERESTADUAL DE (CADÁVERI	ES OU RESTOS MORTAIS				
O que e		HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,								
		POR E	EMPRESAS BRASILEIRA	S DE TRANSPORTE A	ÉREO.					
		modifie	cado em 18/09/2015 às 10):53						
Ação Al	BEAR									
0:4	_	Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.								
Situação	0	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização								
		de audiência pública.								
			02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.							
			Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.							
		João (Campos. Retirado de pauta	a pela Relatora.						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 10):53						
Nossa E	Posição	DIVERGENTE								
Nossa Posição		O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos								
		de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos								
		gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a								
		quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a								
		correspondente fonte de custeio total.								

Data: 03/03/2016 Página 93 de 95



modificado em 18/09/2015 às 10:53

PL 1193/1995									
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES	Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		*							
		reduz	ir em 50% o valor das tarif	as aéreas para as categ	orias de pe	ssoas que menciona.			
		modif	icado em 14/10/2015 às 19	9:02					
O que é		ex-con passa intern		dos com 50% (cinquenta e ferroviárias, para deslo	a por cento)	dos, os pensionistas e os) de desconto na compra de ntermunicipais, interestaduais	i e		
Ação A	BEAR								
C:4		Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.							
Situação		18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL							
		1967/	1999) foi devolvido ao Rela	ator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).				
		modif	icado em 11/09/2015 às 10	0:38					
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE O projeto tem po	r finalidade instituir políti	ca social a	ssistencialista, para obrigar as			

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art.

Data: 03/03/2016 Página 94 de 95



154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 03/03/2016 Página 95 de 95